CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

FELIPE DOS SANTOS GUIMARÃES ITO

A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Apucarana

2022

FELIPE DOS SANTOS GUIMARÃES ITO

A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Projeto de pesquisa apresentado à disciplina de Trabalho de Curso (TC) do curso de Bacharelado em Dieito da Faculdade de Apucarana- FAP, para obtenção de nota parcial.

Orientador(a): Profª Fabíola Cristina Carrero

Apucarana

2022

FELIPE DOS SANTOS GUIMARÃES ITO

A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, com nota final igual a _____, conferida pela Banca Examinadora formada pelos professores:

COMISSÃO EXAMINADORA:

Profª Fabíola Cristina Carrero

Faculdade de Apucarana

Profª Fernanda Freitas de Araújo

Faculdade de Apucarana

Prof Danylo Acioli

Faculdade de Apucarana

Apucarana

2022

AGRADECIMENTOS

Gostaria primeiramente de agradecer à minha mãe que é a principal responsável por eu estar tendo a oportunidade de realizar esse curso, além de todo o apoio que ela sempre me deu e por ser uma mulher incrível na minha vida.

Agradecer também ao meu pai que mesmo estando longe, nunca deixou de me motivar e torcer sempre por mim.

Dedico esse trabalho também a todas as pessoas que fizeram parte da minha vida nos últimos cinco anos (incluso tanto amigos, quanto professores ou pessoas que tiveram uma breve passagem), pois todas ajudaram no meu crescimento e amadurecimento.

Sou muito grato também aos locais em que pude estagiar (os quais foram a Delegacia Civil de Apucarana, Persis Internet e Execução Fiscal) e pela confiança de todas as pessoas que me ajudaram muito profissionalmente falando.

E por fim gostaria de dedicar esse trabalho para a minha orientadora, pois sempre que precisei ela esteve presente e disposta a me ajudar, e acabou se tornando mais do que uma professora, virou uma amiga e uma pessoa que terei sempre muita gratidão.

ITO, Felipe dos Santos Guimarães. **A Aplicação da LGPD nas Atividades Empresariais.** Trabalho de Conclusão de Curso (monografia). Graduação em Direito. Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana-PR. 2022.

RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo mostrar o que é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma lei que veio com a intenção de tutelar um bem jurídico até então pouco defendido pelas leis brasileiras, sendo um meio de proteção a mais para a pessoa natural. Além de apresentá-la, o objetivo também é demonstrar o reflexo da mesma sobre as sociedades empresariais, interligando assim os princípios da lei com os empresariais, além de apresentar quais espécies de empresa estão à mercê da lei. Não obstante, tem-se também a influência da LGPD nos contratos empresariais, visto que é através deles que uma relação jurídica acaba sendo constituída. Enfim, será feito um estudo sobre as empresas, os contratos e a LGPD, sendo por fim, elaborado um ligamento entre todos esses sujeitos para concluir o trabalho, mostrando enfim a influência da lei sobre as atividades empresariais.

Palavras-chave: LGPD. Contratos. Empresas. Princípios. Influência.

ITO, Felipe dos Santos Guimarães. **A Aplicação da LGPD nas Atividades Empresariais.** Trabalho de Conclusão de Curso (monografia). Graduação em Direito. Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana-PR. 2022.

SUMMARY

This work aims to show what the General Data Protection Law (LGPD) is, a law that came with the intention of protecting a legal asset hitherto little defended by Brazilian laws, being an extra means of protection for the person Natural. In addition to presenting it, the objective is also to demonstrate its reflection on business companies, thus linking the principles of the law with the business ones, in addition to presenting which types of company are at the mercy of the law. However, we also have the influence of LGPD on business contracts, since it is through them that a legal relationship ends up being constituted. Finally, a study will be carried out on companies, contracts and LGPD, and finally, a link will be drawn up between all these subjects to complete the work, finally showing the influence of the law on business activities.

Palavras-chave: LGPD. Contracts. Companies. Principles. Influence.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 11

2. SOCIEDADES EMPRESARIAIS 12

2.1 Breve Histórico 13

2.2. Princípios 18

2.3. Espécies de Sociedades 21

2.4. Características das Espécies de Sociedades 22

2.5. Fontes 29

2.6. Empresário 30

3. CONTRATOS 31

3.1. Aspectos gerais 31

3.2. Espécies dos contratos 33

3.3. Classificação dos contratos 36

3.4. Extinção dos contratos 38

4. LGPD 39

4.1. Histórico do Surgimento 39

4.2. Princípios 41

4.3. Classificação dos dados 43

4.4. Direitos Defendidos 45

4.5. Órgão Fiscalizador 46

5. APLICAÇÃO DA LGPD 47

5.1 Nos contratos 47

5.2. Na extinção dos contratos 50

5.3. Na adequação das sociedades empresárias 51

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 53

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 55

LISTA DE SIGLAS

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

C.C – Código Civil

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho busca compreender o que as empresas tiveram que adaptar e fazer para que pudessem entrar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (L 13.709/2018), que surgiu no intuito de dar um respaldo maior a proteção de dados pessoais além de ser mais um meio de ajudar as pessoas físicas tendo em vista que as mesmas são consideradas “fracas” em uma relação com uma pessoa jurídica.

Vale-se dizer que antes dessa Lei, não havia nenhuma regulamentação que cuidasse desse bem jurídico, e tendo em vista o avanço tecnológico dos últimos tempos, e que gradativamente os dados pessoais de pessoas físicas passaram a ter um tratamento diferente e uma importância maior, ficou cada vez mais necessário uma Lei que cuidasse dos mesmos, sendo então um dos motivos pelo qual a LGPD surgiu.

Tendo em vista que é uma Lei muito atual, ainda há muito o que ser compreendido na mesma, visto que tem sua vigência há cerca de 04 anos apenas e diversas dúvidas podem surgir para com a mesma, mas apesar desse fato, por estar funcionando há um tempo, já se tem uma boa ideia do que é necessário para que as pessoas jurídicas se adaptem cada vez mais e não sofram com as sanções previstas.

Então como observado, é uma Lei que gera uma preocupação imensa para a pessoa jurídica e tranquiliza a pessoa física, pois a segunda sabe que agora se algum dado seu vazar, for utilizado de forma inadequada e entre outros, ela terá no que se apoiar, já a primeira tem que se preocupar pois além de se adaptar a lei, deve gerar meios para evitar que os dados das pessoas envolvidas com a empresa não acabem sofrendo com algo que faça com que a sociedade sofra com a Lei.

E para chegar na conclusão desse trabalho é importante primeiramente compreender as espécies de sociedades existente, seus princípios, quem é empresário e entre outros fatores, partindo assim para os contratos que é um dos principais meios de formação de obrigação, e após estuda-los, chegando no estudo da Lei onde a mesma será então compreendida e por fim mostrando como ela afeta as empresas e o que é necessário para que as mesmas fiquem em conformidade com a Lei.

2 SOCIEDADES EMPRESARIAIS

Antes de abordar o que a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) trata e sua influência sobre as sociedades empresariais, é importante antes entender as mesmas: sejam seus princípios, a espécies existentes, quem pode ser empresário, dentre tantos outros fatores que abordam o direito empresarial em si, os quais serão trabalhados nos subtópicos a seguir.

O Direito Empresarial tem por objetivo regulamentar as atividades empresariais e do próprio empresário. Vale-se dizer que a expressão “Direito Empresarial (D.E)” é utilizada no ordenamento brasileiro com o advento do Código Civil de 2002 e junto a desse uma revogação de parte do Código Comercial de 1850, sendo necessário então a alteração no nome que antes era denominado “Direito Comercial”, deve ser dito ainda, que o responsável pela regulamentação do Direito Empresarial é o próprio Código Civil (C.C), o qual possuí capítulos específicos sobre as atividades das sociedades empresárias, porém, o D.E não é restrito a um ramo específico do direito, visto que o mesmo conversa com diversas outras áreas como: Direito do Consumidor, Tributário, Trabalhista e dentre outros.[1]

A mudança de nome (Direito Comercial para Empresarial) veio pelo fato de “Empresarial” ser mais abrangente, visto que comercial alcançava apenas os comerciantes, que tinham como simples objetivo comprar e vender além de outras atividades mais simples, enquanto o direito empresarial diz respeito a todo exercício profissional de atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou de serviços (exceto intelectual).[2]

---

[1]TEIXEIRA, Tarcisio, **Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática, 2018, P. 37**, disponível em: https://acljur.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Direito-Empresarial-Sistematizado-Tarcisio-Teixeira-2018.pdf

BASTOS, Athena, **Direito Empresarial: tudo o que você precisa saber, 2019**, disponível em: https://blog.sajadv.com.br/direito-empresarial/

[2]TEIXEIRA, *op. cit.* p. 37.

2.1 Breve Histórico

O Direito Comercial surgiu mais especificamente na Baixa Idade Média tendo em vista que com o fim das invasões passou-se a ter o surgimento de feiras medievais, e visto que na época com a evolução das técnicas agrícolas foi possível ter um aumento de produção, passou-se então a ter excedentes que eram utilizados como moeda de troca, sendo esses excedentes comprados pelos comerciantes por um preço baixo, onde então os mesmos revendiam por um preço maior em outro feudo o qual necessitava daquele excedente.[3]

Nessa época os comerciantes coexistiam juntos com a classe dos artesãos, os quais eram responsáveis pela produção, e a partir do momento em que as atividades dos comerciantes tiveram um bom crescimento, os mesmo então passaram a dividir as cidades com os artesãos além de passarem a utilizar de empregados ou auxiliares para negociar as mercadorias (surgindo assim as técnicas de representação e comissão).[4]

Mas com essa evolução do comércio, sendo esse se tornando cada vez mais poderoso, ficou sendo cada vez mais necessário o surgimento de algo que regulamentasse essa atividade, porém na época o direito romanoregulamentava apenas atos isolados, e as atividades comerciais desenvolviam-se de tal forma que múltiplas operações entre pessoas de diversos locais diferentes eram realizadas em apenas um dia, então como estava em falta um ordenamento jurídico descente e que pudesse ser capaz de resolver as lides decorrentes das atividades comerciais, os próprios comerciantes medievais organizaram-se em associações de acordo com o trabalho desenvolvido por eles, criando um direito feito para os próprios comerciantes, que é conhecido pela expressão: jus mercatorum, que significa nada mais do que criar direito, expressão adequada, tendo em vista o que os comerciantes estavam buscando.[5]

---

[3]BENSOUSSAN, F.G; BOITEUX, **F.N, Manual de DIREITO EMPRESARIAL, 2018. p. 6**, disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/9547c48dcf8af9776710223986937410.pdf

[4]*Ibidem*, p. 6.

[5]*Ibid*, p. 6 e 7.

Tanto os comerciantes quanto os artesãos agrupavam-se nas chamadas Corporações de Ofício com a finalidade de estabelecer e formular as normas com base nos costumes que os mesmos tinham na prática do comércio, e para que o comerciante pudesse ingressar em uma corporação, era necessário que o mesmo se comprometesse a observar o estatuto, obedecer aos cônsules e adotar uma postura ordeira. E com a transição desses tribunais temporários para definitivos, e a conquista de uma jurisdição própria e a consolidação desse novo ramo do direito temos então a primeira fase do direito comercial (podendo ser chamada de subjetiva), sendo esse direito aplicável somente aos comerciantes associados à corporação.[6]

Contudo, inicialmente esse direito foi uma iniciativa privada e não tinha relação com o estado, então, por volta do século XVI por conta do processo de formação dos Estados Nacionais europeus, ocorreu uma centralização política que acarretou em uma unificação das normas jurídicas sobre as atividades econômicas, onde resumindo, todos os súditos do Estado passaram a ser submetidos por uma só lei, incluindo nesses os próprios comerciantes, sendo necessária uma aprovação real para que os estatutos continuassem a valer, ou seja, a fonte do direito comercial que inicialmente era privada passou a ser pública, sendo então o Estado responsável pelo "jus mercatorum", e a partir desse momento a classe burguesa aliou-se ao rei contra os senhores feudais, recebendo em troca dessa aliança, uma liberdade de comércio para todos os registrados nas corporações e que se submeterem as disposições do monarca.[7]

Vale-se dizer ainda que esses acontecimentos marcaram o deslocamento do direito da produção do direito comercial das cidades italianas para outras, principalmente para as francesas e inglesas, além do que, tais fatos foram muito importantes na transição da fase subjetiva para a objetiva do direito comercial.[8]

A Revolução Francesa foi a principal responsável pela superação da fase subjetiva, sendo então no início do século XIX, com o Código Civil francês de 1804 e o Código do Comércio de 1807, o início da fase objetiva, o qual iniciou-se com

---

[6]BENSOUSSAN, F.G; BOITEUX, F.N, **Manual de DIREITO EMPRESARIAL, 2018. p. 7**, disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/9547c48dcf8af9776710223986937410.pdf

[7]*Ibidem*, p. 8.

[8]*Ibid*, p. 8.

a teoria dos atos do comércio que teve como objetivo estabelecer de forma clara, critérios para delimitar a abrangência do Direito Civil e do Direito Comercial, pode-se observar que o direito comercial continuava sendo estatal, mas que era regulamentado através de atos que tinham em comum a intermediação para a troca, e o que não fosse relacionado a isso, seria regido pelo direito civil e os demais.[9]

Com isso, teve um grande avanço no direito comercial e os comerciantes passaram a ter uma segurança jurídica, visto que se passou a ter leis que atendiam as exigências do comércio, bem como uma jurisdição a qual era efetuada pelos tribunais do comércio, ressaltando ainda que para o Código do Comércio de 1807 comerciante era quem exercia atos de comércio e faziam deles a profissão habitual.[10]

Entretanto havia uma falha, visto que havia uma regulamentação para os comerciantes, e outra para quem não fosse, então a questão: como resolver um conflito que houvesse entre um comerciante e não comerciante? e com a Revolução Industrial junto ao surgimento de uma economia de massa, tal questão passou a ficar cada vez mais sensível, tendo em vista que as relações entre ambos passaram e ter uma importância até então desconhecida. Com isso, no século XVIII na Inglaterra, teve o surgimento do liberalismo econômico, onde os agentes privados passaram a ter uma ampla liberdade de atuação, sendo assim, na França as sociedades anônimas passaram a coexistir com as comanditas por ações (onde os sócios administradores eram responsáveis ilimitadamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais), e com isso foi permitido então a liberdade de constituição e funcionamento, exigindo-se apenas o registro, e não submetendo então apenas ao estado, sendo então em 1867 estabelecida a plena liberdade para as sociedades comerciais.[11]

No final do século XIX, passou-se a discutir a unificação do direito civile comercial, sendo concluso, por exemplo, nos: Código Suíço das Obrigações de 1911, Código Civil Holandês de 1991 e o principal que era o Código Civil Italiano de 1942

---

[9]BENSOUSSAN, F.G; BOITEUX, F.N, **Manual de DIREITO EMPRESARIAL, 2018. p. 9**, disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/9547c48dcf8af9776710223986937410.pdf

[10]*Ibidem*, p. 9 e 10.

[11]*Ibid*, p. 10.

que foi o responsável por unificar o direito das obrigações, tirando do direito comercial sua autonomia legislativa. [12]

O Código Civil Italiano de 1942 foi o que marcou o fim da fase objetiva, começando assim a terceira fase que pode ser chamada de: subjetiva moderna: o direito comercial como direito da empresa, isso pelo fato do Código passar a considerar empresário tanto o produtor quanto o intermediário, pelo fato de abranger tanto a atividade econômica voltada para produção quanto à voltada para troca de bens e serviços.[13]

A base dessa terceira fase é a: Teoria da Empresa, a qual não se limita à apenas alguns atos mas toda forma de exercício da atividade econômica, as quais serão submetidas à disciplina do direito empresarial. Através dessa teoria, Alberto Asquini propôs a Teoria Poliédrica da empresa (para dizer o que é uma empresa) a qual identifica quatro perfis distintos a respeito da empresa em si, sendo eles: o subjetivo (diz respeito à pessoa quem exerce atividade que seria o que pratica atividade econômica organizada com o fim da produção e da trocade bens ou serviços), objetivo (mostra que a empresa é um conjunto de bens afetados pelo exercício de uma atividade econômica), funcional (exprime que a empresa é uma atividade econômica organizada) e o coorporativo (informa que a empresa reúne o empresário e seus auxiliares), porém, no Brasil esse quarto perfil foi afastado, sendo considerado então os 03 primeiros que seriam: atividade, empresário e estabelecimento comercial.[14]

A teoria da empresa veio para acabar com a dos atos do comércio, extinguindo assim a divisão que havia entre as sociedades comerciais e as civis, tendo em vista que o foco agora é o empresário, o qual é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para aprodução ou a circulação de bens ou de serviços, sendo assim a mudança do nome da disciplina de Direito

---

[12]BENSOUSSAN, F.G; BOITEUX, F.N, **Manual de DIREITO EMPRESARIAL, 2018. p. 11**, disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/9547c48dcf8af9776710223986937410.pdf

[13]*Ibidem*, p. 11.

[14]*Ibid*, p. 11 e 12.

Comercial para Empresarial, e com ela, o estudo de atividades que não sejam estritamente comerciais como: industriais, bancárias e prestação de serviços.[15]

Falando agora sobre o Direito Empresarial especificamente no Brasil, até o momento da Abertura dos Portos (por parte da família Real) em 1808, a relação de comércio do país era apenas com Portugal, além desse fato, no mesmo ano foi fundado o primeiro Banco do Brasil além de ser criada uma Junta de Comércio.[16]

No ano de 1850, com a abolição do tráfico negreiro veio também a promulgação do Código Comercial, que inclusive chegou antes do Código Civil o qual só viria a ser promulgado em 1916 (60 anos depois), e portanto, tendo em vista que faltava à legislação civil um ordenamento, conclui-se então que o próprio Código Comercial estendeu-se além do necessário sobre alguns temas, por exemplo: locação, troca, fiança, hipoteca e etc. Vale ressaltar que por mais que tivesse sido promulgado em 1850, o Código Comercial brasileiro não trouxe a teoria dos atos do comércio, tendo em vista que no próprio artigo 121 era possível ver uma unificação do direito comercial com o civil, visto que dizia que: “as regras e disposições do direito civil para os contratos em geral são aplicáveis aos contratos comerciais”.[17]

Nesse próprio Código Comercial, nem toda atividade empresarial era considerada em lei como mercantil, e com a necessidade de especificar os atos sujeitos à jurisdição especial, o legislador processual editou o Regulamento nº 737 de 1850(que durou até 1930), seguindo o direito francês, porém, tal distinção durou apenas até 1875, quando então a Lei 2.662 entrou em vigor, o qual suprimiu os Tribunais do Comércio transferindo para os juízes de Direito o julgamento das causas comerciais.[18]

Vale ressaltar que o ano de 1870, representou um marco muito importante no industrialismo brasileiro, visto que houve construção de linhas férreas e a aplicação dos lucros da exploração cafeeira em projetos industriais e na fundação

---

[15]BENSOUSSAN, F.G; BOITEUX, F.N, **Manual de DIREITO EMPRESARIAL, 2018. p. 14**, disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/9547c48dcf8af9776710223986937410.pdf

[16]*Ibidem*, p. 15.

[17]*Ibid*, p. 15.

[18]*Ibid*, p. 16.

de bancos, e já no final do Império e no início da República o governo garantia o investimento privado dos particulares em negócios importantes como por exemplo estradas de ferro. [19]

Já em 1919 popularizou muito no país as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e isso ocorreu devido às características desse tipo societário onde de um lado temos limitação de responsabilidade dos sócios e do outro uma estrutura mais simples e flexível em relação ao caráter contratual se comparado a sociedade anônima.[20]

Chegamos então finalmente no Código Civil de 2002, que é uma das principais fontes que regulamentam o Direito Empresarial no país, com base na sua evolução histórica, sendo a atividade empresaria a responsável por organizar o sistema comercial no Brasil.[21]

2.2 Princípios

Como toda e qualquer área existente no mundo do Direito o ramo empresarial também é revestido por princípios os quais são responsáveis por nortear as normas existentes. Vale-se dizer que os princípios são nada mais do que alicerces das leis, os mesmos servem como base para o legislador poder exercer de sua função buscando regras e normas que defendam os princípios os quais norteiam o ramo. Segundo o dicionário online Priberam (2008), princípio é:

> 1. O primeiro impulso dado a uma coisa. ≠ FIM, TERMO
> 2. Acto de principiar uma coisa. = COMEÇO, INÍCIO, PRINCÍPIO ≠ FIM, TERMO
> 3. Origem.
> 4. Causa primária. = BASE, FUNDAMENTO, ORIGEM
> 5. O que constitui a matéria.
> 6. O que entra na composição de algo. = COMPONENTE
> 7. Opinião.
> 8. Frase que exprime uma conduta ou um tipo de comportamento. = LEI, MÁXIMA, S ENTENÇA
> 9. Aquilo que regula o comportamento ou a acção de alguém; preceito moral. = LEI, NORMA, REGRA
> 10. Frase ou raciocínio que é base de uma arte, de uma ciência ou de uma teoria. (PRIBERAM, 2008).

---

[19]BENSOUSSAN, F.G; BOITEUX, F.N, **Manual de DIREITO EMPRESARIAL, 2018. p. 16 e 17**, disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/9547c48dcf8af9776710223986937410.pdf

[20]*Ibidem*, p. 17.

[21]*Ibid*, p. 17.

Ou seja, concluindo, pode-se dizer resumidamente que os princípios são a origem da norma, motivo pelo qual acaba sendo denominado como uma das fontes do direito, sendo desse modo o Direito Empresarial revestido por diversos princípios tais quais serão apresentados.

O primeiro princípio a ser comentado trata-se da Livre Iniciativa, onde, tendo em vista que o Direito Empresarial tem como objetivo principal o lucro, então o empresário deve ter liberdade para poder exercer a sua iniciativa privada sem intervenção do Estado visando tal benefício econômico, desde que não sejam atos ilícitos ou abusivos (como por exemplo: uma empresa grande diminuir os valores de seus produtos/serviços de forma absurda , visando eliminar a concorrência sendo desse modo monopolizando a área de atuação), sendo nesses casos necessário intervenção estatal ou através de iniciativa privada.[22]

Tendo em vista o princípio da Livre Iniciativa**,** podemos analisar o mesmo junto a outro o qual trata-se da Liberdade de Concorrência**,** visto que este defende a justa concorrência visando evitar o monopólio de uma empresa no mercado, e é graças a esse princípio que os consumidores possuem diversas variedades de produtos e serviços podendo no fim desfrutar de qual for melhor para si, pois, numa situação hipotética onde tivéssemos apenas como empresa fabricante de celular a Apple, essa poderia colocar os preços que quisesse no mercado pois ou as pessoas comprariam da empresa, ou não possuiriam um celular, e graças a esse princípio temos não só a Apple, mas também Samsung, Motorola e dentre tantas outras empresas fabricantes do produto, proporcionando assim uma grande variedade aos consumidores, sendo que cada um ira comprar o que achar melhor ou com um melhor custo benefício. Nesse sentido, para evitar esses abusos das empresas no mercado foi criado o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) o qual sempre que tiver algumas de suas regras feridas (com base na Lei 12.529/11), deverá ser acionado a fim de evitar que esse princípio seja ferido.[23]

---

[22] PERACINI, Fernando. **Entenda a importância do princípio da livre iniciativa.** Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/livre-iniciativa/

[23] SILVA, Jaqueline Galbiatti Venâncio da. **A IMPORTÂNCIA DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO QUE CONFIGURAM INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA À LUZ DO CADE E DA LEI 12.529/11.** Disponível em: https://www.fius.com.br/a-importancia-da-livre-concorrencia-e-dos-atos-de-concentracao-que-configuram-infracao-a-ordem-economica-a-luz-do-cade-e-da-lei-12-529-11/

Vamos tratar agora, de um princípio muito importante que é o da Função Social, mas o que seria este?, analisando os princípios acima observa-se que ambos protegem os interesses dos empresários, mas é defendido também, que a empresa não deve atender apenas ao interesses desses, mas deve ser conveniente também para as pessoas afetadas pela atividade da sociedade empresarial, sendo tais interesses coletivos satisfeitos quando há: geração de emprego, pagamento de tributos, respeito ao direito dos consumidores e dentre outros, em resumo, a pessoa jurídica além de atender aos interesses individuais do empresários, deve atender ao interesse coletivo.[24]

Outro princípio a ser estudado, trata-se do Princípio da Defesa do Consumidor, o qual o próprio nome já diz o seu objetivo, tal aborda que como o consumidor é o polo mais fraco da relação se for comparado a sociedade empresarial (produtora de bens/serviços), o mesmo merece uma atenção especial do Estado em relação a sua proteção, motivo pelo qual inclusive tem-se a lei 8.078/1990.[25]

Com o passar dos anos, cada vez ficou mais forte a preocupação com o meio ambiente, tanto que diversas organizações foram criadas visando a preservação do mesmo, e é entendido que todos temos que ajudar a preservar o meio ambiente para que nossa espécie possa sobreviver visto que dependemos do mesmo, visando isso, temos mais um princípio no Direito Empresarial que é o da Defesa do Meio Ambiente, o qual determina que as empresas devem obedecer à diversas regras a fim de preservar a natureza, é função da sociedade empresarial protegê-la, e para isso diversas leis foram criadas, como por exemplo: Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/12), Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) entre outras. Vale-se dizer que o meio ambiente é tão importante que inclusive o único crime que uma pessoa jurídica pode cometer é o crime ambiental.[26]

Os cinco princípios tratados acima, são os principais relacionados ao Direito Empresarial, contudo, existem muitos outros princípios que podem ser usados

---

[24] CRUZ, André Santa. **Função social da empresa.** Disponível em: http://genjuridico.com.br/2016/10/24/funcao-social-da-empresa/

[25] FACHINI, Thiago. **Direito Empresarial: Conceitos, Princípios e Áreas de Atuação**. Disponível em: https://www.projuris.com.br/direito-empresarial/

[26] *Ibidem.*

nesse ramo do direito como: da propriedade privada, boa-fé, princípios relacionados ao direito societário, ao direito falimentar e enfim, são diversos os princípios norteadores dessa área, sendo cada um possuindo uma importância tremenda na área empresarial, e que devem sempre ser compreendidos e analisados conforme forem exigidos, visto que como já dito os princípios são a base de todo o direito.[27]

2.3 Espécies de Sociedade

Tendo em vista que se considera que uma sociedade empresarial é aquela onde temos a união de duas ou mais pessoas com o objetivo de exploração de atividade econômica, a qual deve ser formalizada em registro público, a própria legislação acaba dispondo formas em que essa organização pode ocorrer, especificando suas características e peculiaridades. [28]

Mas, com a existência das sociedades empresariais, acaba tendo em paralelo as não empresariais que com base no parágrafo único do Art. 966 do C.C, são:

> **Art. 966**. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
>
> **Parágrafo único**. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Tal diferença ocorre pelo fato de considerar que a profissão intelectual é uma atividade criativa e não de produção em massa. [29]

Mas, para que uma empresa possa existir há alguns elementos essenciais para sua constituição, tais quais são: estatuto ou contrato social, agentes

---

[27] BOBSIN, Arthur. **Os 5 mais importantes princípios do direito empresarial.** Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/principios-do-direito-empresarial/

[28] SANTOS, José Ernane. **Conheça os 9 principais tipos de sociedades.** Disponível em: https://www.fortesadvogados.com.br/blog/conheca-os-5-principais-tipos-de-sociedades-empresariais/

[29] GOMES, Adriana. **Conheça os tipos de sociedades empresariais previstos no Código Civil e suas características.** Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/sociedade-empresaria/#:~:text=A%20sociedade%20empresarial%20pode%20ser,conta%20de%20participa%C3%A7%C3%A3o%20e%20cooperativa

capazes (Art. 104, I, C.C), objeto lícito, possível, determinado ou determinável (Art. 104, II, C.C), forma prescrita ou não defesa em lei; (art. 104, III, C.C), pluralidade de sócios, capital, affectio societatis ou interesse capital (vontade de associar-se (S/A) e por fim participação dos sócios nos lucros ou prejuízos da empresa. [30]

E com base em tudo já informado, temos então os 09 principais tipos de sociedade no Brasil que são: Sociedade Simples, Sociedade Limitada, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita Simples, Sociedade Comandita por Ações, Sociedade Anônima, Sociedade Cooperativa, Sociedade em Conta de Participação e Sociedade de Advogados, sendo as características de cada uma trabalhadas no tópico a seguir.[31]

2.4 Características das Espécies de Sociedades

A primeira sociedade a ser estudada, trata-se da Sociedade Simples, a qual é aquela considerada não empresarial, tendo em vista que o objetivo principal não é a exploração econômica, sendo por tal motivo, as sociedades simples serem compreendidas como aquelas dos profissionais que realizam atividades de natureza intelectual, natureza científica, literária ou artística (sendo alguns exemplos: sociedade de médicos, arquitetos, dentistas e dentre outros), mas caso por exemplo essa atividade intelectual seja apenas um elemento dentro da sociedade empresarial, essa não será transformada em intelectual. Essa espécie de sociedade possuí diversas características como: são constituídas mediante contrato social (o qual é como se fosse uma certidão de nascimento da empresa, que contém várias informações como nomes dos sócios, participação no lucro e perdas de cada um, se respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais, entre outras), além desse fator as sociedades simples podem ter uma constituição societária de sócios de capital (que são aqueles que ajudam na formação da empresa com dinheiro ou bens materiais) e os sócios de serviço (que são aqueles que contribuem com seu trabalho, mas não são

---

[30] CÍCERO, Albano José. **Direito Empresarial, 2012. p. 45 e 46.** Disponível em: http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/proeja/direito_empresarial.pdf

[31]CONTABILIZEI. **Tipos de sociedade empresarial: Quais existem? Como abrir.** Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tipos-de-sociedade-empresarial/

equiparados aos funcionários, sendo portanto, o tratamento a esses diferente) e os direitos dos sócios variam do tipo dos mesmo.[32]

Ainda tratando da sociedade simples, com relação a responsabilidade societária caso no contrato não tenha uma cláusula dizendo que a responsabilidade é solidária (que é quando não há uma ordem de cobrança, e 1 sócio pode responder pela totalidade), os mesmos respondem ilimitadamente, podendo assim buscar bens nos patrimônios de quaisquer um dos sócios (que quer dizer que o patrimônio pessoal dos sócios podem ser atingidos para a quitação da dívida, mas para que isso aconteça deve-se ter tentado buscar todos os bens em nome da sociedade não obtendo sucesso, isso se chama benefício de ordem). Já com relação a administração da sociedade, a mesma pode ser exercida por uma pessoa ou um grupo, não sendo necessário que sejam os sócios, porém é estabelecido pela legislação as pessoas que não podem exercer tal função como: funcionários públicos, indivíduos condenados por crime contra a administração pública, dentre outros.[33]

Em relação a retirada/exclusão dos sócios na sociedade simples, pode ocorrer de diversas formas como: falecimento do sócio, cometimento de falta grave, desejo do próprio sócio em sair e dentre outros, e quando acontece, tal sócio ou seus herdeiros, tem direito a receber o valor de sua quota de forma integral, sendo tal pagamento em até 90 (noventa) dias da data de liquidação e em dinheiro. E para finalizar, tratando-se da dissolução da sociedade (total ou parcial), pode ocorrer conforme algumas hipóteses previstas em legislação como: consenso unânime dos sócios, vencimento do prazo de duração estabelecido no contrato social (se houver), a falta de pluralidade de sócios (não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias) ... e etc.[34]

Tratando agora da Sociedade Limitada**,** temos que essa é a constituição de duas ou mais pessoas que respondem subsidiariamente pelas responsabilidades, porém com alguns benefícios, tendo em vista que apesar de responderem subsidiariamente, a responsabilidade do sócio está limitada à sua quota parte sendo

---

[32] CHCADVOCACIA. **Sociedade simples: o que é e qual a diferença dos outros modelos?.** Disponível em: https://chcadvocacia.adv.br/blog/sociedade-simples/

[33]*Ibidem.*

[34]*Ibid.*

inviável a busca no patrimônio pessoal do próprio (porém sempre há exceções), nesse tipo de sociedade é possível que os sócios contratem alguém de fora para administrar a empresa, porém deve haver consentimento entre todos. Vale-se dizer que o capital social dessa empresa não é possível através da prestação de serviços e é dividido em quotas (iguais ou desiguais) entre os sócios, sendo possível a exclusão de um sócio caso o mesmo não integralize com as condições previstas no contrato.[35]

Deve-se dizer que nesse tipo de sociedade, os sócios tem a obrigação de repor os lucros e quantias que forem retirados da sociedade, além do que, após o registro da sociedade, durante os próximos 5 anos todos os sócios respondem pela exata estimação de bens concedidos ao capital social. Não é autorizado também que seja retirado os lucros caso haja prejuízos ao capital, e essa espécie de sociedade segue as normas do Código Civil, e caso nesse seja omisso, é regido pelas normas das Sociedades Simples ou Anônimas (se estabelecido em contrato).[36]

Falando sobre a Sociedade em Nome Coletivo**,** pode-se observar que a mesma trata de uma sociedade a qual a associação é destinada somente a pessoas físicas (ou seja, pessoas jurídicas não podem fazer parte desse tipo de sociedade), em tal organização os sócios respondem de forma solidária e ilimitada (sendo essa última, caso não haja limitação sobre os sócios determinada no contrato social). Há um ponto bem interessante nesse tipo de sociedade o qual determina que caso o sócio possua uma divida particular e a sociedade seja por tempo indeterminado, não é possível ter a liquidação da quota parte do sócio para pagamento da dívida pessoal.[37]

Essa sociedade pode ser empresária ou simples, e sua dissolução pode ocorrer por: vencimento do prazo de duração, consenso dos sócios ou maioria absoluta, falência ou casos que a lei atribuir a sua extinção. O contrato social dessa sociedade deve ser regido pelo Art. 997 do C.C, porém é uma espécie de sociedade muito pouca utilizada atualmente visto que não tem uma segurança aos bens pessoais

---

[35]KERDNA. **Conceito de Sociedade Limitada.** Disponível em: https://sociedade-limitada.info/conceito-de-sociedade-limitada.html

[36]*Ibidem.*

[37] MARQUES, Marcus. **O Que é a Sociedade em Nome Coletivo?.** Disponível em:http://marcusmarques.com.br/empresas/o-que-e-a-sociedade-em-nome-coletivo/

dos sócios visto que se misturam com a sociedade podendo assim serem executados para o pagamento de dívidas.[38]

Tratando então da Sociedade em Comandita Simples**,** temos que para a existência dessa é necessário no mínimo 02 (dois) sócios, sendo um o comanditado (que possui responsabilidade pessoal e ilimitada perante a sociedade) e um comanditário (que não responde pelas dívidas da sociedade), ou seja, de cara podemos observar que é uma sociedade que não possui como característica a solidariedade (exceto se for entre os sócios comanditados). Vale-se dizer que os sócios comanditários podem apenas entrar em dinheiro ou em espécie, sendo vedado assim a entrada em indústria (que seria uma atividade, trabalho ou serviço que o sócio prestaria para a empresa), mas já os sócios comanditados podem ser de indústria. Com relação ainda aos sócios comanditados os mesmos não podem fazer concorrência perante a sociedade que participam, isso quer dizer que não podem exercer atividade concorrente ou ser sócio de responsabilidade ilimitada em outra sociedade (salvo se tiver consentimento de todos os outros sócios).[39]

Nessa sociedade, todos os sócios de capital participam tanto dos lucros quanto das perdas, já os de indústria para que possam fazer parte desses efeitos, devem ter um valor certificado no contrato social. Ressalte-se ainda que só pode ser gerente dessa espécie o sócio comanditado salvo se o contrato social dispor o contrário, e além disso o contrato deve dispor também a atribuição de votos aos sócios em assembleia geral (que é quando os sócios se reúnem para tratar de determinados assuntos), sendo que há duas peculiaridades com relação aos votos que são: os sócios comanditados em conjunto não podem ter menos votos que os comanditários, e os sócios de indústria não podem possuir menos votos que o sócio de capital que tiver a menor quantidade.[40]

Já que foi falado sobre a sociedade em comandita simples, devemos ver também sobre a Sociedade em Comandita por Ações**,** que trata de uma sociedade de

---

[38] MARQUES, Marcus. **O Que é a Sociedade em Nome Coletivo?.** Disponível em: http://marcusmarques.com.br/empresas/o-que-e-a-sociedade-em-nome-coletivo/

[39] MENDES, Flávio Mouta. **Sociedade em comandita simples.** Disponível em: https://www.sociedadescomerciais.pt/sociedade-em-comandita-simples/

[40]*Ibidem.*

responsabilidade mista (visto que alguns sócios possuem responsabilidade limitada e outros ilimitada), sendo a responsabilidade ilimitada atribuída ao acionista diretor o qual deve ser nomeado no ato constitutivo da sociedade (ressalva-se que pode ser mais de um diretor).Essa espécie de sociedade é aquela que sua constituição é mediante ações, sendo assim, qualquer pessoa pode tornar-se sócia da empresa adquirindo as ações, sendo possível assim, que a pessoa seja eleita pela Assembleia Geral como administradora da empresa (sendo que a pessoa que for administradora responder assim como o diretor de forma subsidiária e ilimitadamente), porém em virtude da responsabilidade ilimitada do diretor a Assembleia possui algumas limitações as quais encontram-se no Art. 1092 do C.C, e com relação ao diretor o mesmo só pode ser desligado da sociedade caso haja uma votação por parte dos acionistas e essa constitua 2/3 do capital social.[41]

Passando agora para a Sociedade Anônima (que também pode ser chamada de sociedade por ações), essa é do tipo que possuí seu capital dividido em ações, porém, que a responsabilidade dos sócios é limitada (ou seja, não é possível alcançar os bens particulares dos sócios para quitação de dívidas da empresa, sendo restrito tal busca as ações). Tal sociedade pode ser tanto de capital aberto quanto fechado, sendo o primeiro aquele em que as ações são negociadas na bolsa de valores ou mercado de balcão, já o segundo não, e ela é constituída por uma assembleia geral, o conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, sendo a estrutura da S.A determinada pela lei 6.404/76.[42]

A assembleia geral é o órgão mais poderoso com relação as decisões da empresa, ela é a responsável também por nomear os conselheiros do conselho (cujo tem como principais funções agilizar decisões, discutir os negócios das empresas e fiscalizar os diretores) e realizar a eleição para a nomeação dos diretores (no mínimo 02 pessoas naturais, acionistas ou não) que tem como principais funções representar a empresa e dirigi-la.[43]

---

[41] AUDIPREV. **Sociedade em Comandita | Sociedade em comandita por ações e simples.**Disponível em: https://www.audiprev.com.br/4973/sociedade_em_comandita_-_sociedade_em_comandita_por_acoes_e_simples

[42] KERDNA. **Sociedade Anônima.** Disponível em: https://sociedade-anonima.info/

[43]*Ibidem.*

E para finalizar temos o conselho fiscal, que é um órgão que atua em conjunto à assembleia como um suporte, o mesmo é formado por um grupo de três a cinco pessoas (acionistas ou não), e por mais alguns componentes escolhidos pela assembleia, e tal conselho poderá ser permanente ou funcionar apenas quando solicitado pelos acionistas, e tratando dos acionistas, na S.A temos três tipos, tais quais são: o controlador (um grupo, empresa ou individuo escolhido mediante voto que tem poder de controle da companhia), majoritário (que possui mais de 50% das ações) e minoritário (que possuí pequenas parcelas das ações).[44]

Indo para as Sociedades Cooperativas, temos que essa são aquelas que um grupo de pessoas se reúnem contribuindo com bens/serviços no exercício de uma atividade econômica buscando melhores oportunidades e modelos de negócios, e através disso podemos dizer que o objetivo dessa espécie de sociedade não é o lucro, mas sim melhorar a situação econômica de seus cooperados. Para poder constituir uma, é necessárias ao menos 20 pessoas exceto se for cooperativa de trabalho ou produção onde 07 são o suficiente, sendo essencial a elaboração de um plano de negócio, e então um estatuto (com as regras de funcionamento) para a fundação, onde após esses passos, devera ocorrer a convocação de uma Assembleia Geral de Constituição para eleição de dirigentes e componentes do conselho fiscal.[45]

A administração da cooperativa é feita mediante uma diretoria ou um conselho administrativo, porém é permitida a contratação de gerentes técnicos que não são associados, e vale-se dizer que atualmente existem 07 tipos de cooperativas tais quais são: agropecuário, consumo, crédito, infraestrutura, saúde, transporte e trabalho, produção de bens e serviço. É importante ressaltar ainda que nessa espécie não é possível transmitir a quota do capital para terceiros mesmo mediante herança, deve ser dito ainda que o retorno para cada sócio será proporcional as suas operações, não há um limite para o número de cooperados, dentre outras características presentes nessa sociedade. Mas analisando tudo podemos observar que essa espécie de sociedade possui diversas qualidades sociais que sobressaem

---

[44] KERDNA. **Sociedade Anônima.** Disponível em: https://sociedade-anonima.info/

[45]JESUS, Perdiz de. **O que são cooperativas e quais são suas características segundo o Código Civil?.** Disponível em: https://perdiz.adv.br/o-que-sao-cooperativas-codigo-civil/

aos aspectos econômicos, sendo assim é uma sociedade que atua por meio de atos cooperativos que são os atos praticados para a conquista de objetivos sociais.[46]

A penúltima sociedade a ser trabalhada, trata-se da Sociedade em Conta de Participação, a qual é formada por uma ou mais pessoas que se unem para realizar operações comerciais para captar recursos de crédito e investimento. Nessa sociedade temos 02 tipos de sócios o ostensivo (que é o responsável pela empresa e responde por ela) e o participante (que é quem fornece o capital para a empresa e fiscaliza a utilização de tal dinheiro), ou seja, um dos sócios quer recursos para seus negócios e o outro investe, sendo esse investimento a causa de seu direito nos lucros da empresa. Tal sociedade é liquidada mediante prestação de contas, tem prazo de duração determinado ou indeterminado, é formada para um negócio específico, não é necessário registro perante a junta comercial, tem-se a exigência de CNPJ e dentre outras características.[47]

Essa espécie é regida pelo Art. 981 do C.C, e ela possui uma característica muito importante que a qual determina que a mesma é uma sociedade secreta, sendo o motivo pelo qual não precisa ser registrada no registro de empresas, e com isso o sócio participante (também chamado de oculto) tem as suas informações mantidas em sigilo, mesmo se houver inscrição no cadastro de pessoas jurídicas.[48]

E por fim temos a Sociedade de Advogados, a qual trata de uma sociedade não considerada empresarial, mas sim uma sociedade simples de pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, mas que exerce atividade intelectual. Para constituir uma, é necessário: que a advocacia seja a única atividade, todos os sócios possuam OAB e não estejam proibidos de advogar, e que cada advogado faça parte de apenas uma sociedade de advogados, porém vale-se dizer que a sociedade

---

[46] JESUS, Perdiz de. **O que são cooperativas e quais são suas características segundo o Código Civil?.** Disponível em: https://perdiz.adv.br/o-que-sao-cooperativas-codigo-civil/

[47] LAURENTIZ. **Sociedade em conta de participação (SCP): tudo que você precisa saber!.** Disponível em: https://laurentiz.com.br/sociedade-em-conta-de-participacao/

[48] *Ibidem.*

não necessariamente tenha 02 ou mais sócios, pode ser que a mesma possua apenas 01, sendo transformada assim em uma sociedade unipessoal.[49]

A sociedade não poderá possuir nome fantasia, e deverá conter o nome de pelo menos 01 dos sócios que a integram, e é no contrato social que teremos todas as informações bases dessa sociedade como: a quota de cada sócio, a possibilidade de a sociedade ser formada por sócios patrimoniais e de serviços, a qualificação dos sócios, dentre outras informações. Vale-se dizer que o registro dos atos constitutivos deve ser feito na Seccional da OAB, e tudo aquilo que não foi tratado no contrato social, pode ser determinado em um documento chamado: Acordo de Sócios. E caso os sócios queiram dissolver a sociedade, o procedimento é muito simples, basta que os interessados submetam à OAB um requerimento e um distrato (um documento que contém as informações de cada sócio e a partilha do capital societário), sendo esse último devendo estar assinado por todos os sócios.[50]

2.5 Fontes

Como toda e qualquer área do mundo do direito, o âmbito empresarial também possui suas fontes, que em resumo é o que dá início à norma e a sua entrada no ordenamento jurídico, tais fontes podem ser materiais ou formais. As materiais são os fatos econômicos que acontecem no país e influenciam o mercado e por conta desses acaba sendo necessário a criação de uma norma para geri-los, já as formais podem se dividir em dois grupos, sendo as diretas (que são as leis em si que norteiam o ramo empresarial, como: Lei de Falência, Constituição Federal, Código Civil e outras) e as indiretas (que são as usadas no momento em que há uma lacuna na lei, e que ela acaba não sendo necessária por si só para resolver a situação, onde temos: analogia, costumes e os princípios). [51]

Algumas pessoas defendem que analogia, doutrina, jurisprudências..., não podem ser considerados como fontes do direito tendo em vista que o primeiro analisa a letra da lei na intenção de procurar hipóteses para a solução do problema

---

[49] SAJ ADV. **Sociedade de advogados: como começar ou desfazer uma?.** Disponível em: https://blog.sajadv.com.br/comecar-sociedade-de-advogados/

[50] *Ibidem.*

[51] FACHINI, Tiago. **Direito Empresarial: Conceitos, Princípios e Áreas de Atuação.** Disponível em: https://www.projuris.com.br/direito-empresarial/

que não foi possível ser encontrado de imediato, já as outras duas são consideradas como formas de interpretação da lei ou aplicação das mesmas. Contudo tal interpretação é equivocada visto que tanto analogia quanto doutrinas e jurisprudências surgem quando há uma lacuna na lei, e através dessa lacuna e da interpretação que pode acabar surgindo uma nova lei, sendo a causa/fonte dessa a analogia, doutrina ou jurisprudência.[52]

2.6 Empresário

Segundo o Art. 966 do C.C empresário é: “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.[53]

Analisando a letra da lei temos que para ser considerado empresário tem que primeiro ter profissionalismo, isso diz respeito á habitualidade, pessoalidade e monopólio de informações, juntando esses três aspectos temos o profissionalismo. O segundo termo na lei trata-se da atividade econômica que nada mais é objetivo do empresário que é a obtenção de lucro. Por seguinte temos que a atividade além de econômica deve ser organizada que acontece quando se tem articulado 04 fatores, tais quais são: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. Isto posto, o próximo termo é a produção de bens ou de serviços que é a fabricação de um produto/mercadoria ou a prestação de algum serviço, termo o qual está junto ao último no artigo que é a circulação desses que no caso dos produtos é ir buscar o bem no produtor para leva-lo ao consumidor (o comércio em si), e na situação dos serviços é intermediar a prestação dos mesmos. Ou seja, vemos que para ser considerado empresário é necessário a junção desses 05 fatores presentes na lei, caso 01 deles não esteja presente, acaba não sendo possível considerar que a pessoa seja empresária, mas caso o contrário tem todos os requisitos preenchidos temos então um empresário conforme determinado no ordenamento jurídico.[54]

---

[52] TOMAZETTE, Marlon, **CURSO DE DIREITO EMPRESARIAL, 2017. p. 46 e 47**, disponível em:https://solicitacao.com.br/files/conteudo/39/curso-de-direito-empresarial---vol.1---teoria-geral-e-direito-societario---marlon-tomazette---2017-pdf.pdf

[53] BRASIL. **LEI Nº 10.406 Código Civil,** disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

[54]COELHO, Fábio Ulhoa, **MANUAL DE DIREITO COMERCIAL, 2010, p 29 a 33,** disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1745047/mod_resource/content/1/Manual%20de%20Direito%20Comercial%20-%20Fabio%20Ulhoa%20Coelho.pdf

3 CONTRATOS

Após tratarmos dos fatores empresariais (como princípios, espécies de sociedades e dentre outros), é importante então entender sobre os contratos visto que os mesmos estão bastante presentes no dia a dia, principalmente no que diz respeito as atividades empresariais já que essas podem gerar diversos tipos de contratos os quais serão estudados.

Vale-se dizer que o contrato é um dos principais responsáveis por acabar gerando, modificando ou extinguindo um direito, e para o mesmo existir precisa de pelo menos duas partes e outras características as quais serão demonstradas nos próximos subtópicos, e tendo em vista que a Lei Geral de Proteção de Dados (LDPG) a qual ainda será tratada modifica diversos aspectos principalmente no que diz respeito aos contratos é muito importante trabalha-los e entende-los, para uma melhor compreensão desta.[55]

3.1 Aspectos Gerais

Para que o contrato possa existir é necessário que ele contenha alguns requisitos e resguarde alguns princípios os quais são considerados fundamentais. Com relação aos princípios pode-se trazer como importantes os: da obrigatoriedade dos contratos, onerosidade excessiva e o da boa-fé (sendo esse os principais, porém não os únicos). Tratando-se do primeiro princípio podemos vinculá-lo a outro, o qual trata-se da autonomia da vontade, que em resumo é aquele que diz que nenhuma das partes é obrigada a contratar e que ambas têm liberdade para definirem o que for preciso no contrato, e tendo as partes e o contrato assinado o princípio da obrigatoriedade diz respeito com a força que o contrato possui de fazer ambas as partes de cumprirem o que o mesmo determinar (com exceção de caso fortuito ou força maior, determinado no Art. 393 do C.C).[56]

Ainda falando sobre os princípios, o segundo a ser observado é o da onerosidade excessiva que é um princípio que resguarda uma segurança jurídica aos

---

[55] IDEC. **Entenda a definição de contrato.** Disponível em: https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/entenda-a-definicao-de-contrato

[56]TRILHANTE. **Princípios Fundamentais do Direito dos Contratos.** Disponível em: https://trilhante.com.br/curso/teoria-geral-dos-contratos/aula/principios-fundamentais-do-direito-dos-contratos-1

contratantes, visto que como o contrato é considerado inalterável, porém caso aconteçam fatos extraordinários que tornem onerosa a obrigação para uma das partes, é possível recorrer ao judiciário para isentá-lo total ou parcialmente. Por fim temos o princípio da boa-fé que pleiteia o contrato tanto na sua formação, quanto execução e extinção, tal princípio impõe a parte agir probidade, honestidade e lealdade durante todas as etapas.[57]

Porém não basta só princípios para poder efetuar um contrato, é necessário requisitos que devem ser preenchidos de forma cumulativa. O primeiro deles é a definição das partes que é a individualização das partes nos contratos com suas informações básicas e importantes (como endereço, CPF/CNPJ, RG...). Em seguida temos o objeto do contrato**,** que é a parte até então mais importante, visto que essa ira definir do que o contrato irá se tratar (se o mesmo será uma prestação de serviços, um contrato de trabalho, compra e venda ou outros). Após temos a parte que trata das obrigações das partes**,** a qual determinará os direitos e deveres que serão geradas a cada uma das partes inclusas no mesmo, em resumo são as regras a serem seguidas.[58]

Ainda a respeito dos requisitos, o próximo que deve ser dito é o da condição, nesse temos uma parte muito crítica e normalmente é nesse requisito que os contratos acabam sendo descumpridos, nele são determinados os prazos e as qualidades do produto/serviço (por exemplo um contrato de trabalho com duração de 1 ano). Outro requisito importante é o preço, sendo esse o valor do contrato, seja da compra do produto, prestação do serviço, salário, dentre outros valores que possam estar contidos. Por fim temos as cláusulas adicionais e a assinatura das partes, onde o primeiro trata de deixar mais claro os acordos contidos no contrato e o segundo é assinatura das partes no contrato, junto a mais duas testemunhas, sendo também necessário a autenticação pelo reconhecimento de firma para sua validade.[59]

---

[57] TRILHANTE. **Princípios Fundamentais do Direito dos Contratos.** Disponível em: https://trilhante.com.br/curso/teoria-geral-dos-contratos/aula/principios-fundamentais-do-direito-dos-contratos-1

[58] QUAIS são os elementos essenciais dos contratos?. Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2020/07/elementos-de-um-contrato.pdf

[59] *Ibidem.*

3.2 Espécies de Contratos

Um assunto muito importante a ser tratado são as espécies de contratos, especificamente no ramo empresarial, visto que cada área do direito possui tipos de contratos diferentes, tal assunto podemos relacionar ao objeto do contrato que trata de um dos requisitos do mesmo, sendo os seis principais contratos empresariais existentes os: contratos mercantis, contratos administrativos, contrato de trabalho, contrato de compra e venda, contrato de consumo e contrato eletrônico.[60]

A primeira espécie que pode ser estudada é o contrato mercantil, esse é nada mais nada menos do que um contrato firmado entre empresários, sendo esse um requisito obrigatório para que possa ser considerado mercantil, além disso tais empresários devem estar nos exercícios de suas profissões no momento de firmação do contrato e o objeto do mesmo deve se tratar de um ato do comércio (que é uma ação do comerciante com o objetivo de obter lucro). Dentro dessa espécie contratual possuímos diversas espécies como: representação comercial, gestão de negócio, transporte, entre outros. [61]

A segunda espécie é o contrato administrativo, que no direito empresarial, é aquele firmado entre uma empresa e o poder público (sendo este municipal, estadual ou federal), essa espécie contratual seguem as normas e leis que orientam atuação da Administração Pública, sendo todos os contratos empresariais realizados junto ao Estado regidos pelo regime jurídico-administrativo.[62]

Um exemplo bem simples a respeito dessa espécie, sendo o mais comum e mais passível de observação é o contrato de licitação que é quando o governo e suas unidades da administração pública irão comprar ou contratar algum serviço particular seguindo as regras impostas pela legislação, possibilitando assim uma justa competição entre os empresários interessados. Tal procedimento inicia-se quando a administração pública está carente de um produto ou serviço sendo

---

[60] CONTRACT. **6 contratos empresariais e suas possibilidades.** Disponível em: https://www.incontract.com.br/contratos-empresariais/

[61] ADVOGADOS, Aro. **Contrato Civil vs Contrato Comercial: qual a diferença entre os dois?.**Disponível em: https://aroadvogados.com.br/contratos/contrato-civil-x-contrato-comercial-qual-a-diferenca-entre-os-dois/

[62] CRUZ, Carlos Henrique. **Contratos Empresariais: conheça os principais formatos existentes.** Disponível em: https://chcadvocacia.adv.br/blog/contratos-empresariais/

necessário um planejamento para suprir tal carência, e após a publicação dessa licitação tornando assim o conhecimento público, sua finalização só acontece após a firmação de um contrato entre o poder público (o qual deve fiscalizar a execução da parte contratada) e o empresário particular (que deve efetivar o que foi contratado para fazer com as especificações previstas no contrato).[63]

Uma das espécies mais importantes de contratos empresariais que será tratada, é o contrato de trabalho, que é aquele firmado entre uma pessoa física e uma pessoa jurídica cujo o objetivo principal é a formação de uma relação empregatícia, o qual para existir necessita de 04 requisitos, os quais são: continuidade, subordinação, onerosidade e pessoalidade, além disso, todas as regras e obrigações previstas nessa modalidade de contrato estão previstas na CLT.[64]

Tal modelo contratual é muito importante tanto para a empresa quanto para o colaborador, para o primeiro a importância é no que diz respeito a uma segurança jurídica no que diz as normas trabalhistas haja vista os problemas que podem acabar ocorrendo relacionados à prestação dos serviços, além do que, com o contrato a empresa mostra com clareza ao funcionário as suas funções e atribuições além dos quais os benefícios que o mesmo terá direito. Já para o colaborador, a importância é que o contrato especifica todos os seus deveres, que devem ser cumpridos para receber sua remuneração, como: carga horária, tarefas desempenhadas, e outros. Vale ressaltar que com relação a esse modelo contratual, temos 06 diferentes formas que o mesmo pode ser exercido, como: contrato por tempo determinado, tempo indeterminado, temporário, eventual, estágio e jovem aprendiz.[65]

O próximo modelo a ser aprofundado, é o contrato de compra e venda na esfera empresarial, que se diferencia dos outros tipos de compra e venda visto que esse é realizado entre dois empresários, e não entre um fornecedor e um consumidor ou entre duas pessoas não empresárias. E além das características bases de um contrato, temos que esse normalmente trata-se de um contrato comutativo, que é

---

[63] CONLICITAÇÃO. **O que é licitação?.** Disponível em: https://conlicitacao.com.br/o-que-e-licitacao/

[64] PONTOTEL. **Contrato de trabalho: veja como funciona na prática!.** Disponível em: https://www.pontotel.com.br/contrato-de-trabalho/

[65] *Ibidem.*

aquele onde seu objeto é uma coisa certa e determinada, mas nada impede que possa ser um contrato aleatório também.[66]

É importante ser dito que para a formação desse contrato é necessário a presença de dois elementos, tais quais são: coisa e preço. Em se tratando da coisa, temos que essa deve ter: existência, individualidade e disponibilidade no comércio, sendo a primeira determinando que a coisa exista de forma corpórea (como bens móveis, imóveis, semoventes) ou incorpórea (como marcas, patentes, valores imobiliários), já a segunda é nada mais do que estipular que o objeto do contrato precisa ser determinado ou determinável, e por fim se tratando da disponibilidade, temos que deve ser legalmente possível a aquisição da coisa. Já com relação ao preço, é dito que o mesmo deve ser estabelecido de forma consensual (sendo possível arbitragem nesse caso) e em dinheiro na moeda nacional, sendo possível em moeda estrangeira em alguns casos.[67]

Agora, uma espécie de contrato que pode ser confundida com o de compra e venda, mas há diferença, e o de consumo que ocorre quando o empresário adquire um produto/serviço com a finalidade de atender as suas próprias necessidades e não a de seus clientes que é o que ocorre no de compra e venda, e nesse caso como a relação acaba sendo de consumo, a mesma fica sobre suporte do CDC, os requisitos entre esse e o de compra e venda são praticamente os mesmos, o que torna a diferença sendo a finalidade do contrato.[68]

A última espécie de contrato empresarial estudada, será o contrato eletrônico, o qual é um contrato comum a ser elaborado que preenche todos os requisitos principais de um contrato físico, porém com a questão de ser elaborado no meio digital devendo então ser intermediado, formalizado e assinado à distância. A respeito dos requisitos os mesmos tratam-se de reconhecimento das partes envolvidas, os contratantes estarem cientes do teor no contrato, garantia de

---

[66] PEREZ, Maurício Hernandez. **CONTRATO DE COMPRA E VENDA EMPRESARIAL: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ELEMENTOS.** Disponível em: https://hernandezperez.com.br/direito-empresarial/contrato-de-compra-e-venda-empresarial-conceito-caracteristicas-e-elementos/

[67] *Ibidem.*

[68] FILGUEIRAS, Juan Sande Cruz Mattos. **A aplicação do CDC aos contratos empresariais.** Disponível em: https://aphoffmann.com.br/cdc-e-aplicavel-aos-contratos-empresariais/

autenticidade do documento e assinatura, e estar em conformidade com a lei, porém tendo em vista que não existe uma lei que regula o contrato eletrônico, o mesmo segue os padrões de um físico, vale ressaltar ainda que a assinatura eletrônica ira vincular a identidade da pessoa fornecendo elementos de seguranças essenciais para evitar fraudes. Destaca-se ainda que esse modelo contratual trouxe alguns benefícios tais quais: segurança, redução de custos, versatilidade e outros.[69]

3.3 Classificação dos Contratos

Após tratar das espécies, e importante ser dito sobre o meio que os contratos podem ser classificados, a diferença entre ambos é que a espécie diz respeito com a finalidade do contrato, já a classificação é a característica do mesmo, será possível entender melhor analisando os tipos de classificações existentes.

A primeira classificação, diz respeito a quem fica responsável por cumprir as obrigações e deveres firmadas no contrato, sendo possível que seja unilateral (quando apenas uma pessoa é responsável) ou bilateral (quando ambas as partes que celebram o contrato estão sujeitas às responsabilidades do mesmo.[70]

Com relação a onerosidade e vantagens que as partes terão com o contrato, o mesmo pode ser oneroso (que é quando ambas as partes contratantes tem ônus e vantagens), ou gratuito (quando apenas uma das partes terá uma vantagem e a outra um ônus).[71]

Em se tratando de contratos consensuais e reais, temos que o primeiro é aquele que demanda apenas um consenso entre as partes para que possa subsistir, mas já o segundo, necessita além desse consenso a entrega de algo como forma de firmar e celebrar o contrato.[72]

---

[69] OCF CONTADORES. **CONTRATO ELETRÔNICO: TECNOLOGIA E SEGURANÇA NOS NEGÓCIOS.** Disponível em: https://orgfelix.com.br/contrato-eletronico-tecnologia-e-seguranca-nos-negocios/

[70]DICIONÁRIODIREITO. **O que são Contratos Unilaterais, Bilaterais e Plurilaterais?.** Disponível em: https://dicionariodireito.com.br/contratos-unilaterais-bilaterais-e-plurilaterais

[71] REGO, Silvia Helena Panisset Sá. **CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS, P 4.** Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/admin,+9+-+Classificac%C3%A3o+dos+contratos.pdf

[72] GROUP SOFTWARE. **Classificação dos contratos: entenda.** Disponível em: https://www.groupsoftware.com.br/blog/classificacao-dos-contratos/

Temos também que caso na firmação do contrato fique bem estabelecido a prestação que cada uma das partes terá, tendo uma equivalência de valores e uma certa igualdade entre as partes, será comutativo, porém caso o contrato seja certo para uma das partes e incerto para outra, dependendo de um acontecimento incerto para que se concretize, causando assim as obrigações da outra parte, será aleatório (um exemplo claro desse tipo é o contrato de seguro).[73]

Com relação a execução do contrato, caso o mesmo necessite de apenas uma prestação para que após seja extinto será imediato (o cumprimento ocorre na celebração do contrato), se a obrigação se der após a celebração do contrato não ocorrendo assim em um único ato recebe o nome de diferida, e caso o contrato seja aquele que subsista no tempo e que as obrigações são cumpridas à prazo será sucessivo.[74]

Caso o contrato aconteça entre comerciantes/empresários e desenvolva assim qualquer obrigação comercial, será um contrato mercantil, porém, se for entre pessoas não jurídicas, tratara de um contrato civil.[75]

Dado que, o contrato seja celebrado por completo com todos seus efeitos e obrigações, o mesmo será definitivo, porém, se o contrato for firmado apenas como garantia que futuramente seja celebrado de forma integral, será considerado preliminar.[76]

3.4 Extinção dos Contratos

Agora deve ser estudado sobre as formas como um contrato pode ser extinto, ou seja, quando ele chega ao seu fim, podendo ocorrer de diversas formas diferentes segundo o próprio código civil, sendo em específico 04 modos pelo qual a

---

[73] PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil, P 1 a 3.**Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/PEREIRA,%20Caio%20Mario%20da%20Silva.%20Institui%C3%A7%C3%B5es.%20Contratos%20Aleat%C3%B3rios.pdf

[74]*Ibidem*, P 3.

[75] ARO ADVOGADOS. **Contrato Civil vs Contrato Comercial: qual a diferença entre os dois?.**Disponível em: https://aroadvogados.com.br/contratos/contrato-civil-x-contrato-comercial-qual-a-diferenca-entre-os-dois/

[76] CAMBRAIA, Renata. **A Classificação dos Contratos.** Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=495&id_titulo=14464&pagina=25

extinção pode ocorrer, tais quais: normal, fatos anteriores à avença, durante a avença e morte do contratante.[77]

Em se tratando da forma normal, essa nada mais é do que quando o contrato já cumpriu com sua função e seu tempo, ambas as partes já cumpriram com o que estava determinado no mesmo, sendo assim chegando ao fim sua validade e não tendo mais pelo que o mesmo existir naquele momento. [78]

Com relação aos fatos anteriores, ocorre no momento em que na formação do contrato há algum fator que o torne nulo ou anulável, extinguindo assim o contrato e acabando com a validade do mesmo, tais hipóteses podem ser encontradas nos Artigos 166 ao 177 do CCB.[79]

Agora quando a extinção ocorre por fatos posteriores à formação do contrato, pode se dar por 02 meios: resolução ou resilição. Em relação a primeira, a mesma acaba subdividindo-se em simples ou por onerosidade excessiva, sendo a simples que é quando um dos lados acaba não cumprindo com sua função estabelecida em contrato, e a onerosidade excessiva quando o contrato acaba pesando demais para um dos lados, como já visto nesse trabalho anteriormente tendo em vista que se trata de um princípio dos contratos. Já a resilição ocorre também de duas formas, por distrato ou denúncia, e a resilição nada mais é do que uma das partes querer encerrar o contrato mesmo com os envolvidos estando com as obrigações e deveres em dia, caso essa extinção ocorra em comum acordo se trata do distrato, porém se for por uma das partes apenas é a denúncia.[80]

Por fim, deve ser tratado da extinção contratual por conta da morte, sendo esse meio claramente uma forma de impedir que o contrato se cumpra visto que a pessoa que possuía deveres e obrigações com o mesmo não poderá mais realiza-los, porém, vale ressaltar que a extinção por esse fator só ocorrerá em

---

[77] NITÃO, Francisco Edgar. **Contratos: Suas formas de extinção e consequências no plano jurídico.** Disponível em: https://edgarlnitao.jusbrasil.com.br/artigos/468902060/contratos-suas-formas-de-extincao-e-consequencias-no-plano-juridico

[78] *Ibidem.*

[79] MARINHO, Lucas. **Quais são as formas de extinção de um contrato?.**Disponível em: https://lucasmarinho1991.jusbrasil.com.br/artigos/551827103/quais-sao-as-formas-de-extincao-de-um-contrato

[80] *Ibidem.*

contratos em que a obrigação seja personalíssima, ou seja, quando a obrigação exija que aquela pessoa em específico a cumpra, porém, caso seja possível substituir o contrato não será extinto.[81]

4 LGPD

Após tratarmos tanto sobre as sociedades empresariais quanto os contratos e os respectivos aspectos de cada, agora vamos passar a entender e trabalhar sobre a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), para que se possa compreender como essa lei aplica-se nas atividades exercidas e nos contratos que são firmados.

4.1 Histórico de Surgimento

Antes de tudo, é importante salientar que o direito à privacidade sempre foi defendido, e nas próprias leis temos diversos exemplos de como esse bem jurídico vem sendo tutelado há um bom tempo, tanto no Brasil quanto nos países afora, porém que ouve uma demora para que uma lei viesse tratar apenas do mesmo. Como exemplos têm o Artigo 12º da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, o Artigo 11, 2, do Pacto San Jose da Costa Rica, o Artigo 8º da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1950 e dentre outros, inclusive o Artigo 5º da Constituição. [82]

Tendo em vista os artigos citados, com o passar do tempo foi-se percebendo a importância da proteção de dados sendo necessário cada vez mais um sistema capaz de protegê-los, visto que progressivamente temos avanços tecnológicos que passaram a facilitar a vida dos indivíduos e das empresas, um exemplo simples é a capacidade de poder efetuar um pagamento em poucos minutos utilizando o celular e o pix. Porém apesar dos diversos pontos positivos vindo com esses avanços, alguns fatores devem ser mais bem observados, pois apesar de a vida do indivíduo estar bem mais facilitada para alguns aspectos o mesmo acaba tendo

---

[81] SILVA, Wanessa Henrique. **A cessação do contrato pela morte.** Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13802

[82] QUINTILIANO, Leonardo. **Contexto histórico e finalidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).** Disponível em: https://iapd.org.br/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/#:~:text=A%20LGPD%20%C3%A9%20fruto%20da,proemin%C3%AAncia%20no%20texto%20final%20aprovado.

uma preocupação maior, pois seus dados pessoais e sua vida privada passaram a ser mais passíveis de serem violados. Isso ocorre pelo fato de independente do contrato ou termo que a pessoa assine com qualquer empresa, tal documento contendo os dados do indivíduo fica armazenado em um sistema, o qual, caso não seja bem protegido poderá ser invadido, tendo assim a pessoa que cometeu o ato, acesso a todos os dados de todos os indivíduos que possuem contrato com a empresa, sendo possível que os utilize como bem entender, por exemplo: cometendo alguma fraude com uma numeração de documento.[83]

Então, com toda essa preocupação com os dados pessoais, a União Europeia acabou criando a Diretiva 95, a qual apresenta cerca de 72 “considerandos” contendo as necessidades e finalidades de uma lei geral de proteção de dados, por exemplo: a necessidade de os sistemas de tratamento de dados contribuírem para o progresso econômico e social, a de proteção dos dados que circulam livremente em áreas de livre comércio, de estabelecer critérios para que os indivíduos tenham acesso aos seus dados em poder de terceiros, e dentre outras necessidades.[84]

Considerando então, que internacionalmente os países já estavam passando a regular e se preocupar com esse assunto, o Brasil passou a se ver com a necessidade de uma lei que regulamentasse a proteção dos dados, não só para se equiparar aos outros países como também para de aumentar a segurança jurídica do Brasil, facilitando o comércio de bens e serviços. Sendo assim no ano de 2018 a LGPD foi criada sendo a mesma uma junção dos Projetos de Lei 4.060/2012 e 5.276/2016, os quais tratavam sobre o amparo dos dados.[85]

4.2 Princípios

Como toda e qualquer lei, a LGPD também é norteada por alguns princípios, mais especificamente 10 deles os quais se encontram no Artigo 6º da lei e

---

[83]QUINTILIANO, Leonardo. **Contexto histórico e finalidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).** Disponível em: https://iapd.org.br/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/#:~:text=A%20LGPD%20%C3%A9%20fruto%20da,proemin%C3%AAncia%20no%20texto%20final%20aprovado..

[84]*Ibidem.*

[85] QUINTILIANO, Leonardo. **Contexto histórico e finalidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).** Disponível em: https://iapd.org.br/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/#:~:text=A%20LGPD%20%C3%A9%20fruto%20da,proemin%C3%AAncia%20no%20texto%20final%20aprovado.

são: o da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, sendo todos esses explicados nos próximos parágrafos. O princípio da finalidade**,** é aquele que determina que todo e qualquer dado pessoal da pessoa que a empresa colete deve possuir alguma finalidade, ou seja, os dados que a empresa ira possuir do indivíduo não devem ser a toa, por exemplo: em um contrato de trabalho a empresa solicita que o contratado indique uma conta bancária para que o pagamento possa ser efetuado, nesse caso a finalidade da conta é para que a pessoa receba o pagamento da empresa, então pode-se observar que dados os quais não irão ter objetivo algum, não precisam ser fornecidos pela pessoa.[86]

Tratando agora sobre o princípio da adequação, esse é mais uma relação entre o que a empresa solicita de dados e a finalidade desses, no caso o princípio norteia que deve ser compatível os dados fornecidos com a real intenção sobre eles, um exemplo simples para demonstrar melhor o explicado é: supondo que a pessoa ira assinar um contrato de compra e venda, porém, no lugar que qualifica as partes é pedido que a pessoa informe sua sexualidade, porém, tal informação não tem relação alguma com o que o contrato necessita para ser firmado, sendo então desnecessária segundo esse princípio. [87]

O princípio da necessidade é aquele que determina os limites das empresas sobre os dados, de forma mais clara, quando a empresa coleta um dado pessoal para usar ela não pode extrapolar o limite pelo qual ela necessitou daquela informação, e através desse princípio, pode-se observar a responsabilidade que a empresa possui sobre a informação de alguém, pois se a pessoa passou algum dado para tal finalidade, e a empresa utiliza esse para além do que foi informado, a mesma estará ferindo esse princípio.[88]

Em relação ao princípio do livre acesso, o qual é muito importante, pode-se dizer sobre ele que o mesmo é como como o princípio da publicidade, porém

---

[86] GET PRIVACY. **10 princípios que norteiam o tratamento dos dados pessoais segundo a LGPD.** Disponível em: https://getprivacy.com.br/10-principios-tratamento-de-dados-pessoais-lgpd/

[87] *Ibidem.*

[88] PESTANA, Marcio. **Os princípios no tratamento de dados na LGPD(Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais), p 4.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/artigo-marcio-pestana-lgpd.pdf

apenas para a pessoa dona dos dados. O livre acesso determina que a pessoa possa ter acesso a qualquer momento, de forma gratuita e facilitada, sobre como seus dados estão sendo utilizados, o momento em que a empresa o usou, o tempo de duração... dentre outros, define ainda que antes do dado ser utilizado a pessoa seja certificada sobre o fato, ou seja, esse princípio é o direito à informação para o indivíduo.[89]

Chegando na metade, o princípio da qualidade dos dados é bem simples, pois ele apenas norteia que os dados colhidos pela empresa sejam atualizados periodicamente (por exemplo: uma mudança de endereço), porém vale ressaltar que os dados atualizados estão em concurso com os princípios da finalidade e da adequação, ou seja, eles devem ter algum objetivo para o cumprimento do contrato. [90]

A respeito do princípio da transparência, é como se fosse o da boa-fé para as empresas, pois o mesmo determina que a empresa haja honestamente com os titulares dos dados, devendo sempre haver uma comunicação entre os polos da relação, onde o detentor das informações (no caso o indivíduo) precisa ter conhecimento sobre a forma que seus dados estão sendo utilizados.[91]

Com relação ao princípio da segurança, o mesmo é mais direcionado às empresas, pois, estabelece que as mesmas devem adotar medidas técnicas e administrativas que sejam adequadas para a proteção dos dados, com a finalidade de evitar que os mesmos sejam acessados por terceiros, que possam acabar utilizando dos mesmos de forma ilícita, além de proteger de situações acidentais que possam acabar vazando as informações.[92]

Sobre o princípio da prevenção, é como o próprio nome já diz, ele estipula que as empresas devem ter um plano B praticamente, pois o princípio da

---

[89]PESTANA, Marcio. **Os princípios no tratamento de dados na LGPD(Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais), p 5.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/artigo-marcio-pestana-lgpd.pdf.

[90] CATHO. **Quais são os 10 princípios da LGPD?.**Disponível em: https://paraempresas.catho.com.br/principios-lgpd/

[91]*Ibidem.*

[92] CNMP. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Fundamentos e Princípios.**Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/a-lgpd/fundamentos-e-principios

segurança é aquele que serve para evitar o vazamento de dados, mas caso aconteça, as empresas tem de ter um plano para evitar o máximo de problemas possíveis que possam ocorrer em virtude do vazamento.[93]

Como penúltimo princípio, tem-se o da não discriminação**,** o qual simplesmente determina que os dados pessoais tratados não podem ser utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, por exemplo: a origem racial da pessoa, é um princípio simples, mas muito importante a ser abordado na LGPD.[94]

E por fim, mas não menos importante, temos o princípio da responsabilização e prestação de contas, o qual precisa que a empresa demonstre que a está adequada à lei, que a mesma está seguindo todos os princípios estipulados pela LGPD, e que fez todas as alterações necessárias para que possa estar em concordância com a norma desde a data de sua vigência.[95]

4.3Classificações dos Dados

Como já informado a Lei Geral de Proteção de Dados, surgiu em resumo com o intuito de proteger os dados pessoais criando normas que devem ser seguidas, caso contrário algumas sanções acontecerão. Mas apesar do informado, vale-se dizer que os dados possuem classificações e tratamentos diferentes pela lei conforme tais.[96]

A classificação pode ser feita pelo setor de TI da empresa, sendo recomendável que seja efetuada junto aos setores jurídicos ou DPO, para que seja feita da melhor forma possível, sendo possível dizer que quanto melhor e mais organizado a classificação dos dados, menor é a probabilidade da empresa sofrer com

---

[93]CNMP. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Fundamentos e Princípios.**Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/a-lgpd/fundamentos-e-principios

[94]GOV.BR. **Princípios da LGPD.** Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd/principios-da-lgpd

[95]*Ibidem.*

[96]LeVCompliance. **A Classificação dos Dados pela LGPD.** Disponível em: https://www.levcompliance.com.br/a-classificacao-dos-dados-pela-lgpd/#:~:text=P%C3%BAblico%3A%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20que%20podem%20ser,apenas%20por%20pessoas%20pr%C3%A9%2Ddefinidas.

alguma sanção com base na Lei. Ressalte-se ainda que não exista nenhuma classificação correta determinada pela LGPD ficando a cargo da empresa defini-la, porém, caso a sociedade empresarial não consiga, ela pode tomar como base a seguinte: dados públicos (que são informações acessíveis a qualquer pessoa), dados internos (são os dados que podem ser acessadas apenas por colaboradores da empresa), dados confidenciais(são as informações acessíveis a apenas um grupo de pessoas autorizadas) e por fim os dados restritos (os quais são aqueles acessíveis apenas por pessoas pré-definidas).[97]

Contudo, é importante dizer que a LGPD aborda sobre 04 espécies de dados, os quais se tratam dos: pessoais, sensíveis, públicos e anonimizados. O primeiro é aquele que possibilita uma identificação da pessoa, tanto diretamente quanto indiretamente, são dados mais simples como, por exemplo: nome, CPF, RG, data e local de nascimento e entre outros. Os dados sensíveis são aqueles que necessitam de um consentimento explícito do titular e devem servir para alguma finalidade, sendo os casos que não houver esse consentimento determinados pela LGPD, os exemplos de dados sensíveis são: aqueles que revelam opiniões políticas, orientação sexual, origem racial, questões genéticas e dentre outros, importante ressaltar ainda que paralelo aos dados sensíveis temos aqueles relacionados a crianças e adolescentes sendo imprescindível nesses casos a necessidade de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou responsável legal.[98]

Os dados públicos abordados pela Lei devem ser observados em concordância com os princípios da boa-fé, finalidade e interesse público, sendo possível que as empresas tratem desses dados que se tornaram públicos anterior a criação da lei sem o consentimento do indivíduo, porém, caso queira compartilhá-los com outras organizações é necessário o consentimento, sendo que, caso seja feito sem esse, a empresa deverá responder pela LGPD. E por fim temos os dados anonimizados, que são aqueles que removem ou modificam informações que

---

[97] LeVCompliance. **A Classificação dos Dados pela LGPD.** Disponível em: https://www.levcompliance.com.br/a-classificacao-dos-dados-pela-lgpd/#:~:text=P%C3%BAblico%3A%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20que%20podem%20ser,apenas%20por%20pessoas%20pr%C3%A9%2Ddefinidas.

[98] GOV.BR. **Classificação dos Dados.** Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd/classificacao-dos-dados

identifiquem alguém, sendo esses não abordados pela Lei, porém, caso a identificação ocorra o dado ficara sobre viés da lei, visto que ele passa a ser um dado pseudonimizado.[99]

4.4 Direitos Defendidos

Todavia, apesar de já ser informado o que a LGPD defende como são classificados os dados, e dentre outros, deve-se tratar também um pouco a respeito do titular dos dados, visto que esses segundo a própria Lei possuem direitos os quais devem ser observados e respeitados, sendo esses enumerados no Artigo 18 da Lei, os quais são: [100]

> Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
>
> I - confirmação da existência de tratamento;
>
> II - acesso aos dados;
>
> III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
>
> IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
>
> V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
>
> VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
>
> VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
>
> VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
>
> IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei. (PLANALTO, 2018)

---

[99]GOV.BR. **Classificação dos Dados.** Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd/classificacao-dos-dados

[100]MOORE. **Direitos dos titulares dos dados defendidos pela LGPD.** Disponível em: https://www.moorebrasil.com.br/blog/direitos-dos-titulares-dos-dados-defendidos-pela-lgpd/

4.5 Órgão Fiscalizador

Contudo apesar de tudo o que a Lei defende, nada valerá, se não houver algum órgão responsável por fiscalizá-la, e a própria Lei 13.709/2018 acabou criando um órgão para tal finalidade, que trata-se da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados), sendo a mesma da administração pública federal, e constituída por 06 (seis) setores os quais são: Conselho Diretor (responsáveis por administrar, planejar e tomar decisões pertinentes ao bom funcionamento da LGDP), Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, Corregedoria (responsável pela apuração de erros ou práticas não conformes com a Lei), Ouvidoria (responsável por atender a população, servindo de ponte entre os titulares dos dados e a ANPD), Órgão de Assessoramento Jurídico Próprio(o qual possui a função de prestar consultoria e assistência jurídica na aplicação da LGPD para pessoas físicas e jurídicas) e Unidades Administrativas Necessárias à Aplicação da Lei(que é um setor formado por vários órgãos responsáveis diretamente pela aplicação da Lei).[101]

Vale-se dizer que todas as regras serão aplicadas aos titulares de dados, aos agentes de tratamento, às pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado e demais interessados no tratamento de dados pessoais, e a fiscalização ocorrerá da seguinte forma em resumo: é estabelecido cerca de 06 obrigações as quais os envolvidos na Lei devem cumprir sendo o não cumprimento deles resultando em sanções com base na LGPD, sendo a fiscalização podendo ocorrer por 03 modos diferentes sendo elas: de maneira responsiva (onde a ANPD adotará atividades de monitoramento, orientação e de prevenção), de modo preventivo (que é onde a ANPD fica em observando e tendo contato com os responsáveis pelos dados a fim de evitar ou remediar situações que possam acarretar risco ou danos aos titulares de dados pessoais), e por fim a ANPD pode agir de forma coercitiva (que é para interromper situações de dano ou risco, reconduzindo as atividades a plena conformidade e punindo os responsáveis mediante as sanções previstas na lei).[102]

---

[101] PEROTTI, Paulo. **Quem Fiscaliza A LGPD E Os 6 Tipos De Punição Ao Infrator.** Disponível em: https://lgpdsolution.com.br/quem-fiscaliza-a-lgpd-e-os-6-tipos-de-punicao-ao-infrator/

[102] LEMBO, Guilherme. **Entenda como será feita a fiscalização da LGPD em 2022.** Disponível em: https://www.gruposelpe.com.br/blog/entenda-como-sera-feita-a-fiscalizacao-da-lgpd/

É importante ser dito ainda que existem 06 meios pelos quais a ANPD pode punir pelo não cumprimento da LGPD, sendo esses: advertência, multa simples, multa diária, publicitação da infração, bloqueio dos dados pessoais ou eliminação de dados pessoais. [103]

5 APLICAÇÃO DA LGPD

Consequentemente após o discorrido sobre as sociedades empresariais e seus princípios, e dissertar sobre os contratos, e tanto seus princípios, quanto requisitos, espécies e extinção, e ter uma noção já do que é a Lei Geral de Proteção de Dados, iremos entender como a mesma deve ser aplicada e seu impacto nas empresas.

5.1 Nos contratos

Logo de cara podemos dizer que a LGPD já implica em alguns princípios contratuais abordados, tais quais o próprio princípio da obrigatoriedade e o da boa-fé, o primeiro tendo em vista que como a Lei vai forçar algumas mudanças contratuais as quais serão trabalhadas a seguir, essas mudanças implicam na obrigação das partes cumprirem com o que vai estar determinado, além do que, as partes deverão agir de boa-fé, especificamente as pessoas jurídicas, tendo em vista que a LGPD veio com o intuito de proteger as pessoas físicas, sendo essas, consideradas mais fracas numa relação jurídica com as empresas/empresários.

Vale-se dizer que com a vigência da LGPD o mais correto para cada empresa seria que fosse efetuado um mapeamento em todos os contratos vigentes na empresa, seja os de trabalho (com os funcionários), os dos contratantes, colaboradores..., dentre outros, e averiguar se esses preenchem os requisitos mínimos da lei, tal qual por exemplo o consentimento da parte para a utilização dos seus dados, ou do motivo pelo qual a empresa necessita daquele dado em específico, e por mais que acabe sendo um processo demorado, ainda mais se forem contratos físicos ao invés de eletrônicos, visto que uma empresa lida com diversos contratos diferentes, porém os reflexos dessa atitude poderiam ser muito positivos, visto que seria possível organizar seus contratos com aqueles que se adequam a lei e os que

---

[103] PEROTTI, Paulo. **Quem Fiscaliza A LGPD E Os 6 Tipos De Punição Ao Infrator.** Disponível em: https://lgpdsolution.com.br/quem-fiscaliza-a-lgpd-e-os-6-tipos-de-punicao-ao-infrator/

não se adequam, os contratos que possuem dados sensíveis e os que não possuem, dentre diversas outras organizações que podem ser efetuadas e que seria um primeiro passo para a adequação da empresa já.[104]

Com relação a autorização da utilização dos dados por parte do titular é importante ser dito que essa deve ser livre, informada, inequívoca e com uma finalidade específica, sendo esses requisitos além de preservar os próprios princípios da LGPD, como o da finalidade, motivos pelos quais o contrato poderia até ser extinto por motivos anteriores a sua formação, visto que o não cumprimento dos requisitos poderia gerar uma nulidade contratual ou até vício. Com relação a vontade ser livre, quer dizer que o titular não pode ser obrigado a consentir com o tratamento dos dados, o informado diz que a cláusula que contenha o consentimento não pode ser genérica devendo conter uma explicação dos dados coletados, já sobre o consentimento ser "inequívoco", isso quer dizer que caso haja qualquer duvida sobre a autorização do titular fica a cargo da empresa comprová-la, e por fim a finalidade específica é o motivo de precisar do dado sendo esse, necessário que o titular conheça. Porém é possível que o titular revogue o seu consentimento, sendo essa possibilidade prevista nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 8 da LGPD, os quais dizem.[105]

> Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
>
> § 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.
>
> § 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração. (PLANALTO, 2018)

Contudo, nos contratos os quais forem verificados que não estão adequadas as leis, os mesmos merecem uma revisão e seria importante que algumas

---

[104] GLASMEYER, Rodrigo; BRANDÃO, Msc.Graziela. **Série LGPD na Prática: Adequação de Contratos.** Disponível em: https://blconsultoriadigital.com.br/serie-lgpd-adequacao-de-contratos/

[105] *Ibidem.*

cláusulas fossem adicionadas e consequentemente fosse assinado um “novo” contrato contendo-as, e determinando as obrigações do empregador perante os dados e que fosse informado ao titular tudo o que o mesmo tem direito.

Dentre as cláusulas que podem ser adicionadas, é possível trabalhar algumas delas, temos por exemplo as cláusulas de agentes de tratamento onde nela ira ser determinado quem será o controlador e o operados dos dados pessoais, visto que ambos possuem tratamentos distintos segundo a Lei, onde o primeiro é o responsável por tomar as decisões referentes aos dados e o outro age em nome do controlador, seguindo as instruções do mesmo. Outra cláusula possível é a de medidas de segurança, e essa está em conformidade com o princípio da segurança onde a empresa deve adotar medidas que sejam capazes de proteger os dados, como por exemplo a pseudonimização, respondendo pelos danos causados caso deixe de adotar alguma medida. A cláusula de compartilhamento de dados é aquela onde as partes determinam as regras a serem seguidas caso seja necessário o compartilhamento de dados a terceiros para o cumprimento contratual.[106]

Temos ainda a cláusula de incidentes a qual ira determinar procedimentos que deverão ser efetuados de imediato caso algum imprevisto ocorra (por conta de um tratamento inadequado ou ilícito) e acabe acontecendo exposição dos dados sendo possível então que os mesmos sejam acessados. Pode ser também que tenha a cláusula de auditoria que ira ser responsável por verificar se as regras, direitos e deveres estabelecidos nos contratos estão sendo respeitadas e seguidas. Pode ser ainda que tenha a cláusula de penalidades e multas, onde fica facultado as partes estabelecer sanções para o descumprimento do contrato com relação a proteção dos dados pessoais, sendo tais sanções poderem ser determinadas independente das já previstas na LGPD, e um exemplo de uma que possa ter é a extinção contratual.[107]

Por fim, temos a possibilidade da existência da cláusula de comunicação, que seria as informações sobre como contatar o encarregado, que é a

---

[106] FARIA, Andrea Filomeno; POLI, Tatiana Brenand Bauer. **Adequação de contratos à LGPD: necessidade das empresas a partir de 2021.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-dez-11/direito-digital-adequacao-contratos-lgpd-necessidade

[107] *Ibidem.*

pessoa responsável por atuar como um “canal de comunicação” entre o controlador dos dados, os titulares e a ANPD.[108]

5.2 Na extinção contratos

Ainda tratando de contratos, porém, sobre a extinção dos mesmos, pode-se dizer que com o fim de uma obrigação contratual, muita coisa se encerra nesse momento, porém, temos que abordar como a LGPD trata a proteção de dados após o término do contrato independente do motivo pelo qual esse ocorra.

A lei em seu Artigo 16, é bem clara no que diz respeito aos dados com o término do contrato, a mesma diz que:

> Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
>
> I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
>
> II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
>
> III – transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
>
> IV – uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. (PLANALTO, 2018)

Ou seja, com exceção ao exposto nos incisos do próprio parágrafo, os dados pessoais deverão ser eliminados com o término do contrato, pois caso a empresa os conserve sem que seja para as finalidades expostas, e haja vazamento desses, estará mesmo que após o termino do contrato norteada pela LGPD sendo possível que seja sancionada pela mesma, porém, vale ser dito que mesmo que o titular dos dados os tenha revogado anterior ao fim do contrato, tal motivo não impede que a empresa os armazene como forma de garantia para as exceções do Artigo.[109]

---

[108] FARIA, Andrea Filomeno; POLI, Tatiana Brenand Bauer. **Adequação de contratos à LGPD: necessidade das empresas a partir de 2021.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-dez-11/direito-digital-adequacao-contratos-lgpd-necessidade

[109] RGL ADVOGADOS. **O QUE FAZER NO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS AGORA COM A LGPD?.** Disponível em: https://rgladvogados.com/o-que-fazer-no-desligamento-dos-empregados-agora-com-a-lgpd/

5.3 Na adequação das sociedades empresárias

De imediato, já é importante ser dito que a LGPD tem sua aplicação garantida nos próprios princípios empresariais, por exemplo, o princípio da livre iniciativa em resumo como já tratado é aquele que defende a liberdade do empresário para buscar seu objetivo que é o lucro, porém se os atos do empresário para esse objetivo forem ilícitos ou abusivos pode haver uma intervenção seja estatal seja privada, e se esses atos afetarem o que a LGPD defende haverá uma intervenção por parte da ANPD.

Além disso, a empresa seguindo a lei, ira acabar cumprindo com o princípio da função social, visto que é do interesse coletivo a proteção dos dados pessoais, e junto a esse tem o princípio da defesa do consumidor que também é sanado com essa lei visto que ela veio também como uma forma de proteger o consumidor, tendo em vista que o mesmo é considerado o pólo mais fraco da relação com a empresa.

E com a vinda da própria LGPD, as empresas passaram a ter que fazer os seguintes questionamentos:

> Quais dados possuem de cada pessoa?
>
> Para qual finalidade foram coletados e usados os dados?
>
> Qual a justificativa para ter cada um dos dados?
>
> Esses dados foram transferidos para outras pessoas naturais ou jurídicas? Para quais fins?
>
> Esses dados foram transferidos gratuitamente ou proporcionaram lucro?
>
> Os dados pessoais estão seguros? Quais as medidas de segurança adotadas?
>
> Os dados pessoais já sofreram vazamentos ou algum outro incidente de violação?
>
> Caso haja um incidente de violação de dados (vazamento, compartilhamento indevido, utilização inadequada, dentre outros), quais são as medidas remediativas a serem adotadas?
>
> Há Políticas de Segurança de Informação e Privacidade de Dados vigentes na empresa?
>
> Os colaboradores/funcionários são treinados e avaliados em relação à proteção dos dados? (CALIXTO, Sandro, 2020, **Lei Geral de**

Proteção de Dados (LGPD) e a necessária adequação empresarial)

E com base nesses questionamentos a empresa vai se adequando aos poucos, porém, seria muito importante se a sociedade tivesse um comitê de adequação, o qual daria conta de 03 fatos considerados pilares para que a empresa ficasse em conformidade com a lei, os quais seriam: base jurídica, segurança da informação e compliance. Além do que, é importante salientar que a empresa passará a se preocupar não apenas internamente, mas com os produtos e serviços que serão colocados no mercado.[110]

Vale ser dito ainda que com as empresas de pequeno porte (como a própria sociedade simples já citada nesse trabalho) merecem um tratamento e uma atenção especial, em razão de serem menores e terem um investimento menor para que possam entrar em conformidade com a LGPD, pois como já dito é importante a sociedade ter uma equipe que seja capaz de cuidar dos dados e gerar uma segurança para a empresa, caso que pode não ocorrer nessas empresas visto a menor capacidade aquisitiva, tendo em vista essas empresas devem adotar algumas medidas de segurança, tais quais são:[111]

> - Adoção de política de segurança da informação simplificada, porém, eficiente, para controle de tratamento dos dados pessoais, como por exemplo cópias de segurança, uso de senhas, limitação ao acesso à informação e ao compartilhamento de dados, uso de antivírus, etc.;
>
> - Coletar apenas informações que sejam estritamente necessárias para a finalidade pretendida pela empresa (por exemplo, se não for necessária a informação do nº do RG do cliente, não coletar esse dado quando do atendimento);
>
> - Realizar revisão periódica na política de segurança da informação da empresa;
>
> - Revisar os contratos vigentes com observância à LGPD e inserir cláusulas de segurança da informação nesses instrumentos (adiante iremos discorrer mais detalhadamente sobre isso!);

---

[110] GET PRIVACY. **10 dicas práticas para adequar sua empresa à LGPD.** Disponível em: https://getprivacy.com.br/dicas-praticas-para-adequar-empresa-lgpd/#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,de%20ser%20um%20processo%20simples.

[111] RUPPEL, Schneider Starke. **LGPD na prática aplicada à sua empresa.** Disponível em: https://www.ssradv.com.br/informativos/lgpd-na-pratica-aplicada-a-sua-empresa/

> - Treinar e conscientizar os colaboradores sobre o tratamento de dados pessoais em consonância com a LGPD e normas da ANPD;
>
> - Exigir que os colaboradores da empresa assinem termos de confidencialidade;
>
> - Implementar soluções de pseudonimização, como a criptografia, para cifrar dados pessoais;
>
> - Proteger e-mails com AntiSpam e Antivírus, mantendo-os sempre atualizados;
>
> - Implementar sistema de controle de acesso para todos os usuários, de acordo com a necessidade de acesso aos dados pessoais armazenados (Obs.: Nesse ponto, uma medida interessante é adotar o princípio do menor privilégio e proibir o compartilhamento de contas e senhas entre os funcionários);
>
> - Fazer varreduras antivírus constantes nos dispositivos e sistemas utilizados, bem como atualizar os softwares de proteção constantemente. (RUPPEL, Schneider Starke, 2022, **LGPD na prática aplicada à sua empresa.**)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, observa-se que as empresas desde o seu surgimento, até o momento em que a LGPD passou a valer não possuíam muitas políticas com relação ao tratamento de dados pessoais, e não havia uma preocupação com os mesmos, visto que diversas vezes já aconteceram tais vazamentos, principalmente pelo meio virtual e mesmo assim nenhuma sanção acontecia à tais sociedades.

Além disso, pode-se observar que os contratos elaborados pelas empresas, independente com quem fosse, não haviam cláusulas e as seguranças necessárias para que garantissem o bem estar desse bem jurídico que passou a ser tutelado.

Apesar de ser uma lei nova, pode-se observar diversas mudanças necessárias que as empresas, independente se grandes ou de pequeno porte, tiveram que fazer para que aos poucos fossem se adaptando cada vez mais à LGPD, e as principais mudanças como observado ocorreram no meio contratual, porém para que essas mudanças pudessem ocorrer, as empresas tiveram que olhar para dentro de si e observar o que estavam fazendo de errado e o que deveriam passar a fazer, como por exemplo, separar os contratos que estavam em conformidade com a lei e os que não estavam.

E como observado também, independente se é uma sociedade simples, limitada, cooperativas, comandita por ações..., todas as sociedades estão à mercê dessa nova lei.

Concluindo, pode-se dizer que a LGPD é um grande avanço para o país principalmente no que diz respeito e uma proteção para as pessoas físicas no meio empresarial, e cada vez mais com o passar do tempo as empresas no país ficarão mais adaptadas a essa lei, e sofrerão menos com as sanções previstas pela mesma, porém, o básico todas as espécies de sociedades já tem uma certa noção do que devem fazer para se protegerem e para evoluírem, sendo todas essas mudanças um reflexo da LGPD e o meio que ela veio afetando as empresas.

REFERÊNCIAS

AUDIPREV. **Sociedade em Comandita | Sociedade em comandita por ações e simples.** Disponível em: https://www.audiprev.com.br/4973/sociedade_em_comandita_-_sociedade_em_comandita_por_acoes_e_simples. Acesso em 01 de junho de 2022

ADVOGADOS, Aro. **Contrato Civil vs Contrato Comercial: qual a diferença entre os dois?.** Disponível em: https://aroadvogados.com.br/contratos/contrato-civil-x-contrato-comercial-qual-a-diferenca-entre-os-dois/. Acesso em 29 de agosto de 2022

BASTOS, Athena, **Direito Empresarial: tudo o que você precisa saber, 2019**, disponível em: https://blog.sajadv.com.br/direito-empresarial/. Acesso em 04 de maio de 2022

BENSOUSSAN, F.G; BOITEUX, **F.N, Manual de DIREITO EMPRESARIAL, 2018. p. 6 a 17**, disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/9547c48dcf8af977671022398693 7410.pdf. Acesso em 10 de março de 2022

BOBSIN, Arthur. **Os 5 mais importantes princípios do direito empresarial**. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/principios-do-direito-empresarial/. Acesso em 11 de abril de 2022

BRASIL. **LEI Nº 10.406 Código Civil**, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 28 de julho de 2022

CRUZ, André Santa. **Função social da empresa**. Disponível em: http://genjuridico.com.br/2016/10/24/funcao-social-da-empresa/. Acesso em 08 de abril de 2022

CÍCERO, Albano José. **Direito Empresarial, 2012. p. 45 e 46**. Disponível em: http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/proeja/direito_empresarial.pdf. Acesso em 07 de maio de 2022

CONTABILIZEI. **Tipos de sociedade empresarial: Quais existem? Como abrir**. Disponível em: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tipos-de-sociedade-empresarial/. Acesso em 07 de maio de 2022

CHCADVOCACIA. **Sociedade simples: o que é e qual a diferença dos outros modelos?**. Disponível em: https://chcadvocacia.adv.br/blog/sociedade-simples/. Acesso em 15 de maio de 2022

COELHO, Fábio Ulhoa, **MANUAL DE DIREITO COMERCIAL, 2010, p 29 a 33**, disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1745047/mod_resource/content/1/Manual%2

0de%20Direito%20Comercial%20-%20Fabio%20Ulhoa%20Coelho.pdf. Acesso em 03 de agosto de 2022

CONTRACT. **6 contratos empresariais e suas possibilidades**. Disponível em: https://www.incontract.com.br/contratos-empresariais/. Acesso em 29 de agosto de 2022

CRUZ, Carlos Henrique. **Contratos Empresariais: conheça os principais formatos existentes**. Disponível em: https://chcadvocacia.adv.br/blog/contratos-empresariais/. Acesso em 05 de setembro de 2022

CONLICITAÇÃO. **O que é licitação?**. Disponível em: https://conlicitacao.com.br/o-que-e-licitacao/. Acesso em 05 de setembro de 2022

CAMBRAIA, Renata. **A Classificação dos Contratos**. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=495&id_titulo=14464&pagina=25. Acesso em 30 de setembro de 2022

CATHO. **Quais são os 10 princípios da LGPD?**. Disponível em: https://paraempresas.catho.com.br/principios-lgpd/. Acesso em 11 de outubro de 2022

CNMP. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Fundamentos e Princípios**. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/a-lgpd/fundamentos-e-principios. Acesso em 17 de outubro de 2022

DICIONÁRIODIREITO. **O que são Contratos Unilaterais, Bilaterais e Plurilaterais?**. Disponível em: https://dicionariodireito.com.br/contratos-unilaterais-bilaterais-e-plurilaterais. Acesso em 21 de setembro de 2022

FACHINI, Thiago. **Direito Empresarial: Conceitos, Princípios e Áreas de Atuação**. Disponível em: https://www.projuris.com.br/direito-empresarial/. Acesso em 11 de abril de 2022

FILGUEIRAS, Juan Sande Cruz Mattos. **A aplicação do CDC aos contratos empresariais**. Disponível em: https://aphoffmann.com.br/cdc-e-aplicavel-aos-contratos-empresariais/. Acesso em 13 de setembro de 2022

FARIA, Andrea Filomeno; POLI, Tatiana Brenand Bauer. **Adequação de contratos à LGPD: necessidade das empresas a partir de 2021**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-dez-11/direito-digital-adequacao-contratos-lgpd-necessidade. Acesso em 23 de outubro de 2022

GOMES, Adriana. **Conheça os tipos de sociedades empresariais previstos no Código Civil e suas características**. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/sociedade-empresaria/#:~:text=A%20sociedade%20empresarial%20pode%20ser,conta%20de%20participa%C3%A7%C3%A3o%20e%20cooperativa. Acesso em 25 de abril de 2022

GROUP SOFTWARE. **Classificação dos contratos: entenda**. Disponível em: https://www.groupsoftware.com.br/blog/classificacao-dos-contratos/. Acesso em 26 de setembro de 2022

GET PRIVACY. **10 princípios que norteiam o tratamento dos dados pessoais segundo a LGPD**. Disponível em: https://getprivacy.com.br/10-principios-tratamento-de-dados-pessoais-lgpd/. Acesso em 11 de outubro de 2022

GOV.BR. **Princípios da LGPD**. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd/principios-da-lgpd. Acesso em 17 de outubro de 2022

GOV.BR. **Classificação dos Dados**. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd/classificacao-dos-dados. Acesso em 20 de outubro de 2022

GLASMEYER, Rodrigo; BRANDÃO, Msc.Graziela. **Série LGPD na Prática: Adequação de Contratos**. Disponível em: https://blconsultoriadigital.com.br/serie-lgpd-adequacao-de-contratos/. Acesso em 23 de outubro de 2022

GET PRIVACY. **10 dicas práticas para adequar sua empresa à LGPD**. Disponível em: https://getprivacy.com.br/dicas-praticas-para-adequar-empresa-lgpd/#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,de%20ser%20um%20processo%20simples. Acesso em 23 de outubro de 2022

IDEC. **Entenda a definição de contrato**. Disponível em: https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/entenda-a-definicao-de-contrato. Acesso em 07 de agosto de 2022

JESUS, Perdiz de. **O que são cooperativas e quais são suas características segundo o Código Civil?.** Disponível em: https://perdiz.adv.br/o-que-sao-cooperativas-codigo-civil/. Acesso em 18 de junho de 2022

KERDNA. **Conceito de Sociedade Limitada**. Disponível em: https://sociedade-limitada.info/conceito-de-sociedade-limitada.html. Acesso em 21 de maio de 2022

KERDNA. **Sociedade Anônima**. Disponível em: https://sociedade-anonima.info/. Acesso em 09 de junho de 2022

LAURENTIZ. **Sociedade em conta de participação (SCP): tudo que você precisa saber!**. Disponível em: https://laurentiz.com.br/sociedade-em-conta-de-participacao/. Acesso em 24 de junho de 2022

LeVCompliance. **A Classificação dos Dados pela LGPD**. Disponível em: https://www.levcompliance.com.br/a-classificacao-dos-dados-pela-lgpd/#:~:text=P%C3%BAblico%3A%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20que%20podem%20ser,apenas%20por%20pessoas%20pr%C3%A9%2Ddefinidas. Acesso em 17 de outubro de 2022

LEMBO, Guilherme. **Entenda como será feita a fiscalização da LGPD em 2022**. Disponível em: https://www.gruposelpe.com.br/blog/entenda-como-sera-feita-a-fiscalizacao-da-lgpd/. Acesso em 20 de outubro de 2022

MARQUES, Marcus. **O Que é a Sociedade em Nome Coletivo?**. Disponível em:http://marcusmarques.com.br/empresas/o-que-e-a-sociedade-em-nome-coletivo/. Acesso em 21 de maio de 2022

MENDES, Flávio Mouta. **Sociedade em comandita simples**. Disponível em: https://www.sociedadescomerciais.pt/sociedade-em-comandita-simples/. Acesso em 01 de junho de 2022

MARINHO, Lucas. **Quais são as formas de extinção de um contrato?**. Disponível em: https://lucasmarinho1991.jusbrasil.com.br/artigos/551827103/quais-sao-as-formas-de-extincao-de-um-contrato. Acesso em 02 de outubro de 2022

MOORE. **Direitos dos titulares dos dados defendidos pela LGPD**. Disponível em: https://www.moorebrasil.com.br/blog/direitos-dos-titulares-dos-dados-defendidos-pela-lgpd/. Acesso em 20 de outubro de 2022

NITÃO, Francisco Edgar. **Contratos: Suas formas de extinção e consequências no plano jurídico**. Disponível em: https://edgarlnitao.jusbrasil.com.br/artigos/468902060/contratos-suas-formas-de-extincao-e-consequencias-no-plano-juridico. Acesso em 02 de outubro de 2022

OCF CONTADORES. **CONTRATO ELETRÔNICO: TECNOLOGIA E SEGURANÇA NOS NEGÓCIOS**. Disponível em: https://orgfelix.com.br/contrato-eletronico-tecnologia-e-seguranca-nos-negocios/. Acesso em 21 de setembro de 2022

PERACINI, Fernando. **Entenda a importância do princípio da livre iniciativa**. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/livre-iniciativa/. Acesso em 25 de março de 2022

PONTOTEL. **Contrato de trabalho: veja como funciona na prática!**. Disponível em: https://www.pontotel.com.br/contrato-de-trabalho/. Acesso em 08 de setembro de 2022

PEREZ, Maurício Hernandez. **CONTRATO DE COMPRA E VENDA EMPRESARIAL: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ELEMENTOS**. Disponível em: https://hernandezperez.com.br/direito-empresarial/contrato-de-compra-e-venda-empresarial-conceito-caracteristicas-e-elementos/. Acesso em 13 de setembro de 2022

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil, P 1 a 3**. Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/PEREIRA,%20Caio%20Mario%20da%20Silva.%20Institui%C3%A7%C3%B5es.%20Contratos%20Aleat%C3%B3rios.pdf. Acesso em 30 de setembro de 2022

PESTANA, Marcio. **Os princípios no tratamento de dados na LGPD(Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais), p 4**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/artigo-marcio-pestana-lgpd.pdf. Acesso em 11 de outubro de 2022

PEROTTI, Paulo. **Quem Fiscaliza A LGPD E Os 6 Tipos De Punição Ao Infrator**. Disponível em: https://lgpdsolution.com.br/quem-fiscaliza-a-lgpd-e-os-6-tipos-de-punicao-ao-infrator/. Acesso em 20 de outubro de 2022

QUAIS são os elementos essenciais dos contratos?. Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2020/07/elementos-de-um-contrato.pdf. Acesso em 20 de agosto de 2022

QUINTILIANO, Leonardo. **Contexto histórico e finalidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Disponível em: https://iapd.org.br/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/#:~:text=A%20LGPD%20%C3%A9%20fruto%20da,proemin%C3%AAncia%20no%20texto%20final%20aprovado. Acesso em 06 de outubro de 2022

REGO, Silvia Helena Panisset Sá. **CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS, P 4**. Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Downloads/admin,+9+-+Classificac%C3%A3o+dos+contratos.pdf. Acesso em 26 de setembro de 2022

RGL ADVOGADOS. **O QUE FAZER NO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS AGORA COM A LGPD?**. Disponível em: https://rgladvogados.com/o-que-fazer-no-desligamento-dos-empregados-agora-com-a-lgpd/. Acesso em 23 de outubro de 2022

RUPPEL, Schneider Starke. **LGPD na prática aplicada à sua empresa**. Disponível em: https://www.ssradv.com.br/informativos/lgpd-na-pratica-aplicada-a-sua-empresa/. Acesso em 25 de outubro de 2022

SILVA, Jaqueline Galbiatti Venâncio da. **A IMPORTÂNCIA DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO QUE CONFIGURAM INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA À LUZ DO CADE E DA LEI 12.529/11.** Disponível em: https://www.fius.com.br/a-importancia-da-livre-concorrencia-e-dos-atos-de-concentracao-que-configuram-infracao-a-ordem-economica-a-luz-do-cade-e-da-lei-12-529-11/. Acesso em 25 de março de 2022

SANTOS, José Ernane. **Conheça os 9 principais tipos de sociedades.** Disponível em: https://www.fortesadvogados.com.br/blog/conheca-os-5-principais-tipos-de-sociedades-empresariais/. Acesso em 20 de abril de 2022

SAJ ADV. **Sociedade de advogados: como começar ou desfazer uma?**. Disponível em: https://blog.sajadv.com.br/comecar-sociedade-de-advogados/. Acesso em 30 de junho de 2022

SILVA, Wanessa Henrique. **A cessação do contrato pela morte**. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13802. Acesso em 06 de outubro de 2022

TEIXEIRA, Tarcisio, **Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática, 2018, P. 37**, disponível em: https://acljur.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Direito-Empresarial-Sistematizado-Tarcisio-Teixeira-2018.pdf. Acesso em 04 de março de 2022

TOMAZETTE, Marlon, **CURSO DE DIREITO EMPRESARIAL, 2017. p. 46 e 47**, disponível em:https://solicitacao.com.br/files/conteudo/39/curso-de-direito-empresarial---vol.1---teoria-geral-e-direito-societario---marlon-tomazette---2017-pdf.pdf. Acesso em 06 de julho de 2022

TRILHANTE. **Princípios Fundamentais do Direito dos Contratos**. Disponível em: https://trilhante.com.br/curso/teoria-geral-dos-contratos/aula/principios-fundamentais-do-direito-dos-contratos-. Acesso em 10 de agosto de 2022